

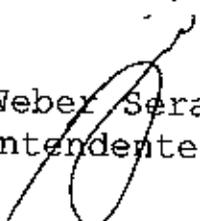


**MUNICÍPIO DE
BARUERI**



TERMO DE ABERTURA

Este livro contém 111 páginas, que se destinam à transcrição das ATAS das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, no exercício de 2010.

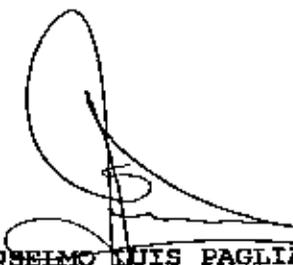

Weber Seragini
Superintendente do Ipresb

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do **IPRESB**, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2010, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 01- Conhecimento do balancete referente ao mês de dezembro de 2009; 02- Assuntos gerais.

Barueri, 18 de janeiro de 2010.


ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
PROTÓCOLO
Data 21 JAN. 2010
Protocolo nº <u>161 Uvic 2</u> Fls <u>001</u>
 Responsável pelo protocolo



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 21 (vinte e um) de janeiro de 2010.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dez, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a **décima oitava** Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Avelino Presotto presente a reunião, e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai e Jefte Martins Winand (05). Ausência justificada do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães, que se deu em função das fortes chuvas e alagamentos ocorridos nesta data. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Conhecimento do balancete referente ao mês de dezembro de 2009; 02- Assuntos gerais.

Em análise ao item 01 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei Complementar 215/2008, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até a presente data o Conselho de administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros presentes, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras deliberações. Em seguida, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 147 da LC 215/08, foi abonada a ausência do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães que se deu em função das fortes chuvas e alagamentos ocorridos o que impossibilitou a locomoção até o local da realização desta sessão.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de janeiro próximo (quinta-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

Anselmo Luis Paglia
Presidente

Avelino Presotto
Secretário

Jefte Martins Winand
Conselheiro

Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente

Satiko Miyai
Conselheira

Protocolo nº 578 Livro 2 Fis 128
Responsável pelo Protocolo
Data 21 JAN. 2010
PROTÓCOLO
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barueri

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 19ª (décima nona) Sessão Ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 28 (vinte e oito) de janeiro de 2010.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez, com início às 09h30min, em 2ª (segunda) chamada, realizou-se a décima nona Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paçlia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães presente a reunião, e a presença dos Conselheiros: Roberto Silva de Oliveira, Satiko Miyai e Jefte Martins Winand e Avelino Presotto (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Análise do recurso nº BI31R-00001/10, protocolado sob o nº 73/10, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00003/10, tendo como requerente o segurado Vera Lúcia Hernandes; 02- Assuntos gerais. Em análise ao item 01 da pauta, atendendo o disposto no inciso XVII do artigo 148 da Lei complementar 215/08, verificou-se o recurso nº BI31R-00001/10, protocolado sob o nº 73/10, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00003/10, tendo como requerente o segurado Vera Lúcia Hernandes. O conselho de administração, pela unanimidade dos conselheiros presentes, deferiu o recurso, acompanhando a perícia médica. A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11:30h (onze horas e trinta minutos), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 08 (oito) de fevereiro próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

Anselmo Luis Paçlia
Presidente

Avelino Presotto
Conselheiro

Jefte Martins Winand
Conselheiro

Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente

Satiko Miyai
Conselheira

Paulo de Tarso Guimarães
Secretário

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri

PROTÓCOLO

Data 28 JAN. 2010

Protocolo nº 78 Livro 2 Fís 187

Responsável pelo Protocolo

IPREB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI.

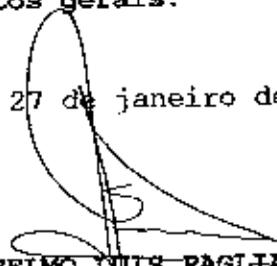
ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPREB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 2010, às 09:00 h em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPREB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1- Análise do recurso nº BI31R-00001/10, protocolado sob o nº 73/10, referente o processo/Auxílio Doença de nº BI31-00003/10, tendo como requerente o segurado Vera Lúcia Hernandez;

2- Assuntos gerais.

Barueri, 27 de janeiro de 2010.


ANSELMO LUIS PAGLIA
Presidente do Conselho de Administração.

IPREB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 28 JAN. 2010		
Protocolo nº	43	Livro 2 Fis 173
Responsável pelo Protocolo		

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do **IPRESB**, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 (oito) de fevereiro de 2010, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1. ORDEM DO DIA: Continuidade da análise da proposta de resolução que regulamenta o regime próprio de previdência social de Barueri, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários
2. Assuntos gerais.

Barueri, 05 de fevereiro de 2010.



ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTÓCOLO		
Data 08 FEV. 2010		
Protocolo nº	009	Livro 2, Fis 191
		
Responsável pelo Protocolo		

IPRESE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI
"Ata da 21ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 22 de fevereiro de 2010".

Aos 22 dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigéssima primeira Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira, Avelino Presotto e Jefté Martins Winand (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 1- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Sérgio Andrade, conforme recurso de nº BI31R-0004/10; Rosemeire Aparecida Caputo, conforme recurso BI31R-00003/10; Aparecido de Jesus Oliveira, conforme recurso BI31R-00002/10. 2- Análise do balancete referente ao mês de janeiro de 2010, conforme ofício nº 028/10, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 3- Continuidade da análise da proposta de resolução que regulamenta a concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários. 4- Assuntos Gerais. Em análise ao item 01 da pauta, foram examinados os recursos interpostos no processo de auxílio doença pelos servidores: Sergio Andrade, conforme recurso de nº BI31R-00004/10. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pelo servidor Sergio Andrade, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a fls. 08, existe incapacidade para o trabalho do servidor e a próxima perícia será realizada 23/03/10. Rosemeire Aparecida Caputo, conforme recurso BI31R-00003/10. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pela servidora Rosemeire Aparecida Caputo, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB a fls.11, existe incapacidade para o trabalho da servidora até 08/04/10. Aparecido de Jesus Oliveira,

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

PROTOCOLO

Date 22 FEV. 2010

Protocolo nº 174 Livro 2 Fm 175

Responsável pelo Protocolo

[Handwritten initials and signature]

conforme recurso de nº BI31R-00002/10. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pelo servidor Aparecido de Jesus Oliveira, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a fls. 08, existe incapacidade para o trabalho do servidor até o dia 14/02/2010. Em análise ao item 02 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras deliberações. Em análise ao item 03 da pauta, pela unanimidade do Conselho, deliberou-se em adiar a análise do item da pauta para a próxima reunião ordinária. Tendo em vista a importância da matéria, deliberou-se em convidar o Diretor de Benefícios do IPRESB para participação e discussão do projeto de regulamento em apreço, visando, assim, dar oportunidade de participação do referido Diretor de Benefícios para sugestões de aprimoramento do regulamento em discussão. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de Lomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ao 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 08 (oito) de março de 2010, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

Angelmo Luis Paglia
Presidente

Paulo de Tarso Guimarães
Secretário

Avelino Presotto
Conselheiro

Satiko Miyazaki
Conselheira

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

~~Jesté Martins Winand
Conselheiro~~

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

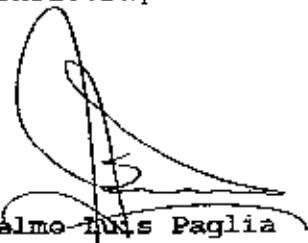
Ofício 01/2010.

Ref. Comunicação das deliberações tomadas na
22ª (vigéssima segunda) sessão ordinária.

Barueri, 22 de fevereiro de 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 22ª (vigéssima segunda) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 22 de fevereiro de 2010, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.



Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

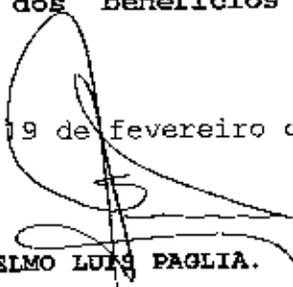
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
2010
Data: 22 FEV. 2010
Protocolo nº <u>J.F. Livro de nº 196</u>
Resposta nº _____ de _____

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2010, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Sérgio Andrade, conforme recurso de nº BI31R-0004/10; Rosemeire Aparecida Caputo, conforme recurso BI31R-00003/10; Aparecido de Jesus Oliveira, conforme recurso BI31-00001/10. 2- Análise do balancete referente ao mês de janeiro de 2010, conforme ofício nº 028/10, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 3- Continuidade da análise da proposta de resolução que regulamenta a concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários. 4- Assuntos Gerais.

Barueri, 19 de fevereiro de 2010.


ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 22 FEV. 2010
Protocolo nº 183 Livro 2 Fls 144

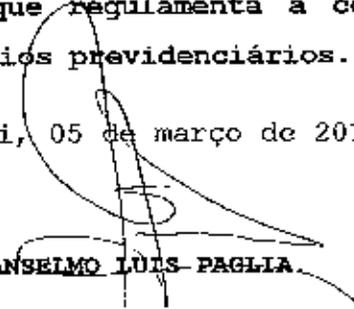
Responsável pelo Protocolo

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 08 (oito) de março de 2010, às 9:00 em primeira convocação e às 9:30, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zendron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA: 1- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Iolanda Fernandes Ferreira de Araújo, conforme recurso de nº BI31R-0006/10; Sinval Antonio Firmino, conforme recurso BI31R-00005/10; 2- Análise do processo administrativo de aposentadoria compulsória do Servidor Walter Enumo de nº BI43-00001/10. 3- Análise do balancete referente ao mês de fevereiro de 2010, conforme ofício nº 028/10, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 4- Continuidade da análise da proposta de resolução que regulamenta a concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários. 5- Assuntos Gerais.

Barueri, 05 de março de 2010.


ANSELMO LUIS PAGLIA

Presidente do Conselho de Administração.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 08 MAR. 2010		
Protocolo nº	298	Livro 3 Fto 204
Responsável pelo Protocolo		

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

"Ata da 22ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 08 de março de 2010".

Aos oito dias do mês de março de dois mil e dez, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigéssima primeira Sessão Ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paçlia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira, Avelino Presotto e Jeftê Martins Winand (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

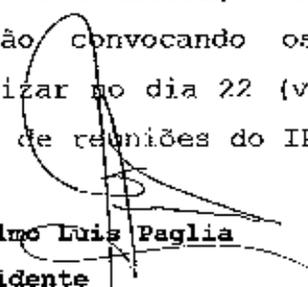
ORDEM DO DIA: 1- Análise dos recursos (auxílio doença) interpostos pelos servidores: Iolanda Fernandes Ferreira de Araújo, conforme recurso de nº BI31R-0006/10; Sinval Antonio Firmino, conforme recurso BI31R-00005/10; 2- Análise do processo administrativo de aposentadoria compulsória do Servidor Walter Enumo de nº BI43-00001/10. 3- Análise do balancete referente ao mês de fevereiro de 2010, conforme ofício nº 028/10, subscrito pelo Superintendente do IPRESB. 4- Continuidade da análise da proposta de resolução que regulamenta a concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários. 5- Assuntos Gerais. Em análise ao item 01 da pauta, foram examinados os recursos interpostos no processo de auxílio doença pelos servidores: Iolanda Fernandes Ferreira de Araújo, conforme recurso de nº BI31R-00006/10. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pela servidora Iolanda Fernandes Ferreira de Araújo, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB acostado a fls. 08, existe incapacidade para o trabalho da servidora e a próxima perícia será realizada em 07/04/10. Sinval Antonio Firmino, conforme recurso BI31R-00005/10. O Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, deu provimento ao recurso interposto pelo servidor Sinval Antonio Firmino, haja vista que, conforme resultado do exame médico firmado pelo médico perito do IPRESB a fls.08, existe

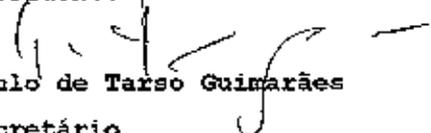
<p>IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>Data 08 MAR. 2010</p> <p>Protocolo nº 238 Livro 3 Fls 201</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Responsável pelo Protocolo</p>
--

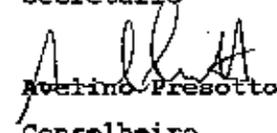
[Assinaturas manuscritas: AP, r, l, 2, F]

[Assinatura manuscrita: X]

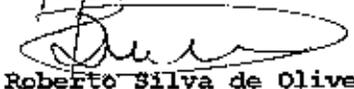
incapacidade para o trabalho do servidor até 05/03/10. Em análise ao item 02 da pauta, foi examinado o processo de concessão de aposentadoria compulsória ao servidor Valter Enumo de nº BI43-00001/10. O Conselho de Administração do IPRESB, por unanimidade de seus membros, tendo em vista o parecer jurídico favorável e levando-se em consideração que a concessão da aposentadoria compulsória deferida atendeu a todos os requisitos legais, homologar a concessão da aposentadoria compulsória concedida em favor do servidor Valter Enumo. Em análise ao item 03 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarda a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balanço em referência para futuras deliberações. Em análise ao item 04 da pauta, pela unanimidade do Conselho, deliberou-se em adiar, devido à importância da matéria, a análise do item da pauta para a próxima reunião ordinária. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ao 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 22 (vinte e dois) de março de 2010, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Anselmo Luis Paglia
Presidente


Paulo de Tarso Guimarães
Secretário

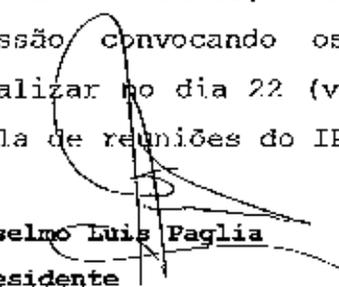

Avelino Presotto
Conselheiro

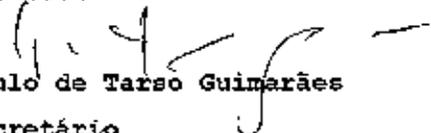

Satiko Miyai
Conselheira

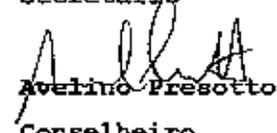

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

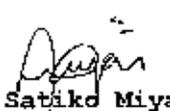

Jeffé Martins Winand
Conselheiro

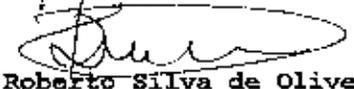
incapacidade para o trabalho do servidor até 05/03/10. Em análise ao item 02 da pauta, foi examinado o processo de concessão de aposentadoria compulsória ao servidor Valter Enumo de nº BI43-00001/10. O Conselho de Administração do IPRESB, por unanimidade de seus membros, tendo em vista o parecer jurídico favorável e levando-se em consideração que a concessão da aposentadoria compulsória deferida atendeu a todos os requisitos legais, homologar a concessão da aposentadoria compulsória concedida em favor do servidor Valter Enumo. Em análise ao item 03 da pauta, pelos conselheiros foi observado que, conforme dispõe o art. 156, incisos V da Lei 215/08, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da Autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até o presente momento, o Conselho de Administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete em referência para futuras deliberações. Em análise ao item 04 da pauta, pela unanimidade do Conselho, deliberou-se em adiar, devido à importância da matéria, a análise do item da pauta para a próxima reunião ordinária. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim precípuo de tomar conhecimento das deliberações da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente ao 12:00 (meio dia), encerrou a sessão convocando os conselheiros para a próxima reunião, a se realizar no dia 22 (vinte e dois) de março de 2010, às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

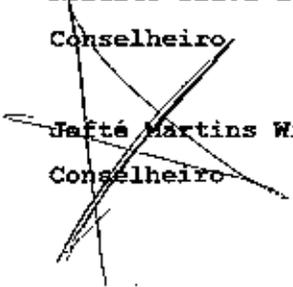

Anselmo Luis Paglia
Presidente


Paulo de Tarso Guimarães
Secretário


Avelino Presotto
Conselheiro


Satiko Miyai
Conselheira


Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro


Jafté Martins Winand
Conselheiro

Ofício 02/10.

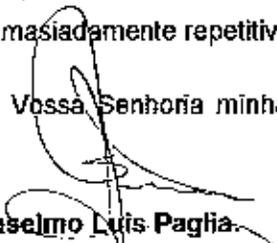
Ref. Deliberações tomadas pelo Conselho de Administração em Sua 22ª Sessão Ordinária, da 3ª mesa diretora, do 1º Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 08 de março de 2010.

Barueri, 08 de março de 2010.

Senhor Superintendente:

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora signatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III da Lei 215, de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 22ª Sessão ordinária, da 3ª mesa diretora, realizada em 08 de março de 2010, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tomar a presente demasiadamente repetitiva.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia.

Presidente do Conselho de Administração.

Ao Ilustríssimo Senhor
WEBER SERAGINI.
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 08 MAR. 2010
Protocolo nº 239 Livro 3 Fls 201
 Responsável pelo Protocolo

RESOLUÇÃO N.º DE DE DE 2009

"Aprova o Regulamento da Previdência Social do Município de Barueri, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários."

ANSELMO LUIS PAGLIA, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008,

RESOLVE :

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL do Município de Barueri, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários.

CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS DEPENDENTES

Art. 2º. Considera-se inscrição de segurado, para os efeitos previdenciários, o ato pelo qual o servidor é cadastrado no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, mediante comprovação do ato de nomeação no cargo efetivo, dos seus dados pessoais e de outros elementos necessários e úteis à sua caracterização como tal.

Art. 3º. A inscrição do segurado deve ser feita pessoalmente pelo servidor na sede do IPRESB, antes de sua posse no cargo efetivo.

Parágrafo único. A filiação do segurado ao IPRESB só ocorrerá com o início do exercício do seu cargo efetivo.

Art. 4º. Considera-se inscrição de dependente, para os efeitos da previdência social do Município, o ato pelo qual o segurado o qualifica perante ela, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – para o cônjuge – certidão de casamento atualizada;

II – para os filhos – certidão de nascimento;

III – para o companheiro – documento de identidade e certidão de nascimento ou casamento atualizada com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou certidão de óbito, quando for o caso, e comprovação da união estável;

IV – para o menor sob tutela – certidão judicial de tutela;

V – para o enteado – certidão de nascimento do dependente e certidão de casamento do segurado ou comprovação da união estável, conforme o caso;

VI – para os pais – certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade dos pais, com informação do INSS de que não recebe benefício previdenciário; ou

VII – para os irmãos – certidão de nascimento, com informação do INSS de que não recebe benefício previdenciário.

§ 1º. Nos casos dos incisos IV, V, VI e VII deverá ser comprovada a dependência econômica no ato da inscrição do dependente.

§ 2º. A dependência econômica deverá ser comprovada novamente por ocasião da concessão do benefício.

§ 3º. A inscrição do dependente cabe ao segurado e deverá ser feita, quando possível, no momento de sua inscrição.

§ 4º. Só podem ser consideradas dependentes as pessoas relacionadas no artigo 30 da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008 e suas alterações.

§ 5º. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que o mesmo tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la.

Art. 5º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

Art. 6º. Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, ou entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos do Código Civil Brasileiro, desde que comprovado o vínculo na forma do artigo 7º.

§ 1º. Não será admitida, exclusivamente, declaração de pessoas físicas para a comprovação de união estável.

Art. 7º. Para a comprovação da união estável ou da dependência econômica, devem ser apresentados, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I – certidão de nascimento de filho em comum;
- II – certidão de casamento religioso;
- III – declaração de imposto de renda do segurado que conste o interessado como seu dependente;
- IV – disposições testamentárias;
- V – anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social feita pelo órgão competente, em que o companheiro figure como dependente;
- VI – declaração especial feita perante tabelião, desde que assinada pelas duas partes;
- VII – prova de mesmo domicílio;
- VIII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- IX – procuração ou fiança reciprocamente outorgados;
- X – conta bancária conjunta;
- XI – registro em associação de qualquer natureza que conste o interessado como dependente;
- XII – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados ou de servidores municipais;
- XIII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIV – ficha de tratamento em instituição de assistência médica que conste o segurado como responsável;
- XV – escritura de alienação de imóvel, a qualquer título, pelo segurado, em favor de dependente;

XVI – escritura de compra e venda de imóvel em nome dos interessados, devidamente registrada no cartório imobiliário;

XVII – compromisso de compra e venda, em nome dos interessados, de imóvel utilizado como residência comum, com firma reconhecida; ou

XVIII – contrato de locação de imóvel destinado à residência comum, com firma reconhecida;

XIX – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º. O vínculo existente entre o segurado e companheiro não poderá ser comprovado com documentos produzidos na época da inscrição.

§ 2º. Decisão judicial que reconheça a união estável ou a dependência econômica supre a falta de documentos, desde que o IPRESB tenha participado da relação processual.

§ 3º. A falta de documentos poderá ser suprida mediante justificação administrativa.

Art. 8º. A dependência econômica do cônjuge, dos filhos e dos companheiros é presumida.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre nas hipóteses previstas no artigo 35 da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008 e suas alterações.

§ 1º. A perda da qualidade de dependente do cônjuge separado ou divorciado, mediante revogação de sua inscrição pelo segurado, depende da comprovação de que ele não recebe alimentos fixados em juízo.

§ 2º. A perda da qualidade de dependente de companheiro, mediante revogação de sua inscrição pelo segurado, depende da efetiva cessação da união estável, sem a garantia da prestação de alimentos fixada em juízo.

§ 3º. A qualidade de dependente do cônjuge separado ou divorciado e do companheiro poderá ser restabelecida mediante a fixação judicial de alimentos.

§ 4º. Não perde a qualidade de dependente o cônjuge ou o companheiro que se casar após o falecimento do segurado.

Art. 10. Para a comprovação da união estável os documentos enumerados nos incisos III, IV, V, e XII do artigo 7º constituem, por si só, prova bastante e suficiente, desde que produzidos na época dos fatos, devendo os demais serem considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, sempre que necessário, por justificação administrativa.

Art. 11. Fato superveniente que importe em exclusão de dependente deve ser comunicado ao IPRESB no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o segurado ao ressarcimento dos valores despendidos pelo IPRESB na assistência do dependente não excluído no prazo previsto no caput, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

§ 2º. Na hipótese de concessão de pensão por morte ou auxílio-reclusão, o beneficiário que tiver recebido o benefício indevidamente será obrigado a restituí-lo ao Instituto, com juros e correção monetária.

Art. 12. Compete ao Diretor de Benefícios providenciar a realização de visita domiciliar, na época da concessão do benefício, para o fim de manter ou excluir o dependente inscrito.

Art. 13. O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheira.

Art. 14. O segurado que viva em união estável com pessoa casada não poderá realizar a inscrição desta última na qualidade de dependente.

Art. 15. No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante exame médico-pericial a cargo do IPRESB.

§ 1º. A invalidez deverá ser anterior ao óbito ou à reclusão do segurado.

§ 2º. O dependente inválido está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cada 2 (dois) anos ou a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor de Benefícios.

§ 3º. A perícia médica será realizada na residência do beneficiário quando ele não puder se locomover.

Art. 16. Para inscrição dos pais ou de irmãos, o segurado deverá comprovar a inexistência de dependentes preferenciais mediante declaração firmada perante o IPRESB.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes preferenciais, para efeitos deste artigo, o cônjuge, os filhos, o companheiro e os menores equiparados a filhos.

Art. 17. A inscrição de dependentes será feita mediante abertura de processo administrativo regular, quando tiver que ser comprovada a dependência econômica.

Parágrafo único. A inscrição de dependentes promovida por eles para obterem a concessão de benefício previdenciário poderá ser feita no próprio processo de concessão do benefício.

Art. 18. A comprovação da união estável e da dependência econômica deverá ser renovada por ocasião da concessão dos benefícios de pensão e de auxílio-reclusão.

§ 1º. Sempre que o Departamento de Benefícios tiver dúvida sobre a efetiva situação de dependência econômica na época da concessão do benefício ou quando a prova apresentada for frágil ou insuficiente, poderá promover justificação administrativa.

§ 2º. O dependente inscrito será excluído do rol de dependentes sempre que se comprovar que a dependência econômica deixou de existir.

CAPÍTULO II – DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. A justificação administrativa consiste na colheita de prova oral mediante depoimento de pessoas que não tenham relação de amizade ou parentesco com as partes interessadas, na elaboração de relatório sócio-econômico ou na colheita de qualquer outro meio de prova.

Art. 20. A justificação administrativa poderá ser requerida pelo dependente ou realizada de ofício pelo Instituto, quando os documentos apresentados para a comprovação da dependência econômica ou da união estável forem insuficientes.

§ 1º. Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.

§ 2º. A justificação administrativa poderá ser promovida em processo autônomo ou no próprio processo de concessão de benefício.

Art. 21. A homologação de justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material e desde que o IPRESB tenha participado da relação processual.

Art. 22. Para o processamento da justificação administrativa o interessado deverá apresentar requerimento expondo os fatos a comprovar, juntando documentos pertinentes e indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a três e nem superior a cinco.

§ 1º. O IPRESB poderá indicar outras testemunhas para o processamento da justificação administrativa.

§ 2º. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação.

§ 3º. Compete ao Superintendente do IPRESB homologar a justificação realizada.

Art. 23. Não podem ser testemunhas:

I - os loucos de todo o gênero;

II - os cegos e surdos, quando a ciência do fato que se quer provar dependa dos sentidos que lhes faltam;

III - os menores de dezesseis anos; e

IV - o ascendente, o descendente ou o colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 24. Não caberá recurso da decisão que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.

Art. 25. A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o IPRESB exclusivamente para os fins de concessão de pensão por morte e auxílio-reclusão.

Art. 26. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado.

Art. 27. Os autores de declarações falsas, prestadas em justificações processadas perante o regime próprio de previdência social do Município, ficarão sujeitos às penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 28. Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado.

Art. 29. Não será admitida a justificação administrativa para comprovação de tempo de serviço ou de contribuição na iniciativa privada ou no serviço público.

CAPÍTULO III – DA APOSENTADORIA

SEÇÃO I – DO REQUERIMENTO

Art. 30. O requerimento da aposentadoria será feito em documento padrão fornecido pelo IPRESB que deverá constar as seguintes informações do segurado:

- I – nome;
- II – endereço residencial;
- III – número da cédula de identidade e do cadastro de pessoas físicas;
- IV – cargo efetivo e o respectivo padrão de vencimento;
- V – indicação do ente municipal ao qual está vinculado;
- VI – data de nascimento; e
- VII – tipo de aposentadoria pretendida.

Art. 31. Só será protocolado requerimento com pedido de aposentadoria quando o segurado anexar ao mesmo:

- I – cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- II – cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoas físicas; e
- III – comprovante de endereço.

Art. 32. O processo de aposentadoria deverá ser complementado com os seguintes documentos, que serão fornecidos pelo servidor:

- I – cópia da inscrição do segurado no PIS/PASEP;
- II – Certidão de Tempo de Contribuição fornecida pelo INSS, quando o funcionário tiver contribuído para o Regime Geral de Previdência Social;
- III – Certidão de Tempo de Contribuição ou de Tempo de Serviço fornecida por outros entes públicos onde o funcionário tiver trabalhado; e
- IV – cópia do último recibo de pagamento de salário do segurado.

SEÇÃO II – DA CAPA DO PROCESSO

Art. 33. Os processos administrativos de concessão do benefício da aposentadoria serão autuados pelo Diretor de Benefícios do IPRESB, ou por quem ele designar, devendo constar em sua capa as seguintes indicações:

- I – número do processo;

- II - data do requerimento;
- III - indicação do tipo da aposentadoria requerida;
- IV - nome do servidor;
- V - número do PIS/PASEP do servidor;
- VI - entidade pública municipal de origem do segurado;
- VII - data e número da portaria de concessão do benefício;
- VIII - indicação se o aposentado tem direito à paridade ativo-inetivo ou ao reajuste anual pelo INPC do IBGE; e
- IX - se há compensação financeira perante o Ministério da Previdência Social.

SEÇÃO III - DA INSTRUÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 34. Atuado o processo de aposentadoria serão solicitados ao órgão de recursos humanos do ente municipal ao qual estiver vinculado o servidor os seguintes documentos:

- I - Certidão de Tempo de Contribuição do servidor;
- II - cópia dos atos de nomeação e posse do funcionário ou de ingresso no regime celetista e certidão do órgão de recursos humanos que conste que o servidor é titular de cargo efetivo;
- III - cópia dos atos administrativos relativos às mutações funcionais do segurado e de concessão de promoções, progressões e outras vantagens pecuniárias, se houver;
- IV - cópia do prontuário do servidor, se houver;
- V - informações e documentos comprobatórios de eventuais modificações da denominação do cargo do servidor ou do respectivo padrão de vencimento, se for o caso;
- VI - ficha financeira do servidor com indicação das parcelas remuneratórias pagas mensalmente ao servidor nos últimos doze meses, se houver; e
- VII - outros documentos e informações que forem julgados necessários.

§ 1º. A Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo órgão de recursos humanos deverá abranger o tempo de emprego público municipal com contribuição

ao RGPS, se o mesmo não estiver incluído na CTC do INSS, e o tempo de exercício de cargo público municipal, separadamente, indicando em dias, meses e anos, deduzindo as faltas não abonadas, as penas de suspensão, as licenças e os afastamentos sem remuneração.

§ 2º. O tempo de atividade privada, inclusive na atividade rural, só poderá ser comprovado mediante certidão de tempo de contribuição expedida pelo INSS.

§ 3º. As certidões a que se referem os incisos II e III do artigo 32 não serão exigidas para efeito de andamento do processo de aposentadoria, mas a concessão do benefício apropriará exclusivamente o tempo de contribuição comprovado por Certidão de Tempo de Contribuição, podendo o benefício ser revisto com a juntada de nova certidão, pagando-se as diferenças pretéritas com correção monetária equivalente à variação dos índices do INPC do IBGE.

Art. 35. Instruído o processo com as informações e documentos fornecidos pelo servidor e pelo órgão de recursos humanos, o Diretor de Benefícios providenciará a contagem do tempo de contribuição do servidor e encaminhará para parecer jurídico conclusivo que deverá indicar:

I – se a contagem de tempo de contribuição do servidor atende as prescrições legais;

II – a fundamentação legal para a concessão da aposentadoria;

III – se os proventos de aposentadoria deverão ser calculados de acordo com a última base de contribuição ou com a média remuneratória do servidor;

IV – quais parcelas remuneratórias do servidor deverão compor os proventos da aposentadoria, com fundamento nas Leis Complementares nº 215 de 03 de outubro de 2008 e nº 238 de 19 de novembro de 2009;

V – se o aposentado terá direito à paridade ativo-inativo ou ao reajuste anual previsto na legislação; e

VI – se o IPRESB tem direito a compensação financeira perante o Ministério da Previdência Social.

§ 1º. Se o servidor puder se aposentar por mais de uma regra de aposentadoria deverá optar, obrigatoriamente, de forma expressa e irrevogável, por uma das regras.

§ 2º. Se os proventos de aposentadoria tiverem que ser calculados de acordo com a média remuneratória do servidor, o Diretor de Benefícios deverá solicitar:

I – do órgão de recursos humanos: a informação das bases de contribuição do servidor a partir de julho de 1994 ou a partir de seu ingresso no serviço público municipal, se posterior a essa data; e

II – do INSS: a remuneração de contribuição do servidor, se ele contar com tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social antes do seu ingresso no serviço público municipal.

§ 3º. As certidões de tempo de serviço ou de tempo de contribuição expedidas por outros entes públicos da Federação deverão vir acompanhadas da informação da remuneração ou da base de contribuição do servidor durante o período de tempo que a certidão abranger.

§ 4º. Ao Diretor de Benefícios, ou quem ele designar, competirá calcular o valor final dos proventos devidos ao segurado.

SEÇÃO IV – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 36. A abertura de processo de aposentadoria por invalidez poderá ser feita de ofício ou a pedido do servidor municipal.

§ 1º. Sempre que o órgão competente sugerir o afastamento definitivo do servidor em laudo médico apresentado em processo de licença para tratamento de saúde, este deverá ser encaminhado imediatamente ao IPRESB para a abertura, de ofício, de processo de concessão de aposentadoria por invalidez.

§ 2º. O processo de concessão de aposentadoria por invalidez será aberto, de ofício, mediante requerimento do Diretor de Benefícios e será instruído com o laudo médico do órgão competente do ente municipal, convocando-se o servidor para apresentar os demais documentos a que se referem os incisos do artigo 32 desta Resolução.

§ 3º. A abertura de processo de aposentadoria por invalidez a pedido do servidor municipal será feita mediante apresentação de requerimento-padrão, dos documentos relacionados no artigo 32 e seus incisos e de relatório médico que recomende o afastamento definitivo do servidor.

Art. 37. Na aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço deverá constar, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

Art. 38. Os proventos da aposentadoria por invalidez corresponderão à média remuneratória do servidor, apurada nos termos do artigo 96 e parágrafos da Lei Complementar nº 215 de 03 de outubro de 2008.

§ 1º. Na hipótese de a média remuneratória superar o valor da última base de contribuição do servidor, esta última deverá ser adotada para o cálculo dos proventos da aposentadoria por invalidez.

§ 2º. No caso de o auxílio-doença ser convertido em aposentadoria por invalidez, a última base de contribuição do servidor a que se refere o parágrafo anterior deve corresponder à base de contribuição do servidor em seu cargo efetivo, como se em atividade estivesse.

SEÇÃO V – DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 39. Tratando-se de aposentadoria por invalidez, o servidor deverá, prévia e obrigatoriamente, ser submetido a perícia médica a cargo de uma Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos.

Art. 40. À Junta Médica, constituída pelo IPRESB, caberá:

I – examinar o servidor;

II – oferecer laudo médico conclusivo que informe as doenças que acometem o servidor, indique o CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente de cada uma das doenças do servidor e responda os quesitos que integram o Anexo I desta Resolução.

Art. 41. Quando o servidor se encontrar em gozo de auxílio-doença, o processo de concessão de tal benefício deverá ser apensado ao processo de aposentadoria por invalidez e encaminhado à Junta Médica incumbida de examinar o servidor.

§ 1º. O servidor em gozo de auxílio-doença durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos deverá ser submetido à Junta Médica para eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

§ 2º. Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, se o laudo médico concluir que o servidor se encontra definitivamente incapacitado para o serviço público municipal, cumpre ao Diretor de Benefícios requerer, de ofício, a aposentadoria por invalidez.

Art. 42. Cópia do processo de aposentadoria por invalidez será encaminhada ao ente público municipal ao qual o servidor estiver vinculado, quando o laudo da Junta Médica concluir:

I - que o servidor deve retornar ao exercício de seu cargo, com ou sem restrições; ou

II - que o servidor deve ser submetido a processo de readaptação, nos termos do artigo 26 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 238 de 19 de novembro de 2009.

Art. 43. O servidor aposentado por invalidez deverá ser submetido à perícia médica a cada 2 (dois) anos, a contar da data da concessão do benefício, até atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, ou de 60 (sessenta) anos, se mulher.

§ 1º. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo para ser submetido à perícia médica, se ficar comprovado o exercício de atividade compatível com o cargo efetivo que demonstre a sua recuperação.

§ 2º. Se o servidor não se submeter à nova perícia médica o benefício será suspenso até que a perícia seja realizada.

Art. 44. Será cassada a aposentadoria por invalidez na hipótese de a perícia médica concluir que houve a recuperação total ou parcial do servidor e que ele tem condições de voltar à atividade no serviço público municipal.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez só poderá ser cassada se o servidor contar com menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

§ 2º. Cassada a aposentadoria, o ente municipal deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que providencie a reversão do aposentado ao serviço ativo.

SEÇÃO VI - DA APOSENTADORIA DO PROFESSOR

Art. 45. Na aposentadoria de professor, com redução de 05 (cinco) anos na idade mínima e no tempo de contribuição mínima, o processo administrativo deverá conter documentos e informações claras que demonstrem que o servidor, para se aposentar, está utilizando, exclusivamente, tempo de magistério em salas de aula, no ensino infantil, fundamental ou médio.

§ 1º. O professor que computar tempo de serviço durante o qual tenha efetivamente exercido funções diferentes do magistério em salas de aula, ainda que no exercício formal do cargo de professor, inclusive o readaptado, será aposentado por tempo comum de contribuição.

§ 2º. Serão aposentados com o tempo reduzido de contribuição e idade os instrutores, técnicos ou orientadores de atividades físicas, esportivas ou recreativas, que exerçam o cargo de professor de educação física, desde que o exercício do cargo ocorra exclusivamente em estabelecimento de ensino infantil, fundamental ou médio, e constitua exercício do magistério no ensino regular.

§ 3º. Considera-se magistério, para os efeitos deste Regulamento, o tempo de efetivo exercício do cargo de professor em sala de aula, bem como o tempo de efetivo exercício de funções de direção de unidade escolar, de coordenação e de assessoramento pedagógico exercidas em estabelecimento de ensino regular, por servidor que seja ou tenha sido titular de cargo efetivo de professor, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. Os cargos e funções constantes do quadro de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barueri que correspondam às funções de direção escolar, de coordenação e de assessoramento pedagógico, serão relacionados em decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO VII - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 46. A aposentadoria será concedida mediante portaria assinada pelo Superintendente e pelo Diretor de Benefícios.

Art. 47. Cópia da portaria de concessão da aposentadoria deverá ser entregue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - ao aposentado;
- II - ao superior hierárquico do aposentado, quando na ativa; e
- III - ao órgão de recursos humanos do ente público ao qual o aposentado estava vinculado.

Parágrafo único. O aposentado, ao receber cópia da portaria de concessão do benefício, fica obrigado a assinar o Termo de Ciência e Notificação, em conformidade com a minuta constante do Anexo II desta Resolução, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos.

SEÇÃO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48. Concedida a aposentadoria, o processo administrativo será encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração para homologação.

§ 1º. O Conselho de Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar sobre o processo de aposentadoria, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º. Os processos de aposentadoria deverão permanecer na sede do IPRESB.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo primeiro sem deliberação do Conselho de Administração, o processo deverá ser devolvido ao Diretor de Benefícios para arquivamento.

§ 4º. Se o Conselho de Administração não homologar a concessão do benefício deverá indicar as razões de seu procedimento.

§ 5º. O Conselho de Administração só poderá negar-se a homologar a concessão do benefício na hipótese de procedimento manifestamente, irregular, ilegal ou inconstitucional.

§ 6º. Na hipótese de não ser homologada a concessão do benefício o processo deverá ser devolvido à Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre dúvidas ou correção das ilegalidades ou irregularidades apontadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º. Não sendo corrigidas as ilegalidades ou irregularidades apontadas pelo Conselho de Administração, incumbe ao colegiado denunciar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV – DA PENSÃO POR MORTE

SEÇÃO I – DO REQUERIMENTO

Art. 49. Os pedidos de concessão de pensão por morte devem ser preenchidos de acordo com o requerimento padrão fornecido pela Autarquia que deverá constar, obrigatoriamente:

I – o nome e endereço do dependente que requer o benefício e a sua relação de dependência;

II – nome do segurado falecido e data do falecimento;

III – indicação da situação do segurado falecido, se ativo ou inativo;

IV – na hipótese de o segurado ter falecido em atividade, indicar o nome do órgão ao qual o mesmo esteve vinculado;

V – os nomes, relação de dependência e data de nascimento dos demais dependentes do segurado falecido; e

VI – pedido de inscrição de dependentes, caso os mesmos não estejam inscritos perante o IPRESB.

SEÇÃO II – DA CAPA DO PROCESSO

Art. 50. Os processos administrativos de concessão de pensão por morte serão autuados pelo Departamento de Benefícios do IPRESB, devendo constar, em sua capa, as seguintes indicações:

I – número e ano do processo;

II – entidade pública municipal de origem do segurado falecido;

- III – nome do servidor falecido e o número do seu PIS/PASEP;
- IV – nome do dependente que requer a pensão;
- V – nome dos demais beneficiários da pensão requerida;
- VI – assunto: pensão por morte;
- VII – data e número da portaria de concessão do benefício;
- VIII – indicação se o pensionista tem direito à paridade ativo-inativo ou ao reajuste anual pelo INPC do IBGE; e
- IX – se há compensação financeira perante o MPS.

SEÇÃO III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. Os processos administrativos deverão ser instruídos com os documentos a que se refere o artigo 32, quando o servidor falecer em atividade, sem prejuízo da juntada, pelo requerente, dos seguintes documentos:

- I – certidão de óbito do segurado falecido;
- II – certidão de casamento atualizada, sempre que o cônjuge for beneficiário da pensão;
- III – certidão negativa de distribuição de ações cíveis expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que estiver situada a residência do cônjuge a ser beneficiado com a pensão, desde que a certidão de casamento date de mais de 30 (trinta) dias;
- IV – certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos de idade, comprovante de adoção ou termo de guarda para fins de adoção, decisão de concessão da tutela ou termo de guarda para fins de concessão de tutela, conforme o caso;
- V – cópia do documento de identidade dos dependentes, se houver;
- VI – informação do Diretor de Benefícios sobre a inscrição regular ou não dos dependentes no cadastro do IPRESB;
- VII – cópia da Portaria de concessão de aposentadoria, se o segurado tiver falecido na inatividade;
- VIII – comprovante do PIS/PASEP do segurado falecido; e
- IX – outros documentos que forem julgados necessários.

Art. 52. Instruído o processo com as informações e documentos fornecidos pelo servidor e pelo órgão de recursos humanos, no caso de servidor falecido em

atividade, o Diretor de Benefícios o encaminhará para parecer jurídico conclusivo que indicará:

I – se os pretendentes à pensão têm legitimidade para auferir o benefício;

II – a fundamentação legal para a concessão do benefício da pensão por morte;

III – qual é a base de contribuição do servidor que deverá integrar o montante da pensão por morte;

IV – se o pensionista terá direito à paridade ativo-inativo ou ao reajuste anual previsto na legislação; e

V – se o IPRESB tem direito à compensação financeira perante o Ministério da Previdência.

Art. 53. No caso de o servidor falecer em gozo de auxílio-doença, a última base de contribuição do servidor, para efeito de cálculo do valor da pensão por morte, deverá corresponder à base de contribuição do servidor em seu cargo efetivo, como se em atividade estivesse.

Art. 54. Sempre que a tramitação do pedido de pensão depender da inscrição de dependentes, esta será logo providenciada.

Parágrafo único. Se a inscrição de dependente depender de justificação administrativa, ela será processada nos próprios autos da pensão ou em autos apartados.

SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 55. A pensão por morte será concedido mediante portaria assinada pelo Superintendente, juntamente com o Diretor de Benefícios.

Art. 56. Baixada a Portaria de concessão da aposentadoria, cópia da mesma deverá ser entregue aos pensionistas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os pensionistas, ao receberem cópia da portaria de concessão do benefício, ficam obrigados a assinar o Termo de Ciência e Notificação, em

conformidade com a minuta constante do Anexo II desta Resolução, sob pena de suspensão do pagamento da pensão.

SEÇÃO V – DA HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57. Concedida a pensão por morte, o Diretor de Benefícios encaminhará o respectivo processo administrativo ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, para homologação, aplicando-se o disposto nos parágrafos do artigo 48 desta resolução.

CAPÍTULO V – DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 58. A abertura de processo administrativo de concessão de salário-maternidade será feita mediante de requerimento assinado pela segurada gestante ou por seu representante, acompanhado de atestado de seu médico assistente, comprovando que a servidora se encontra, pelo menos, na trigésima quarta semana de gestação, ou de certidão de nascimento, se o parto já ocorreu.

Art. 59. Os processos administrativos de concessão de salário-maternidade serão autuados pelo Diretor de Benefícios, devendo constar em sua capa, as seguintes indicações:

- I – número e ano do processo;
- II – entidade pública municipal de origem da segurada;
- III – assunto: salário-maternidade;
- IV – data de início e do término do benefício;
- V – número da portaria de concessão do benefício; e
- VI – data do parto, da adoção ou da guarda para fins de adoção.

Art. 60. Aberto o processo de concessão do salário-maternidade, o Diretor de Benefícios solicitará ao órgão de pessoal do respectivo ente municipal os seguintes documentos e informações sobre a servidora:

- I – cópia da portaria de nomeação, se houver;
- II – declaração de que a servidora é titular de cargo efetivo, na falta de portaria de nomeação;

III – Informação do valor da base de contribuição da servidora.

Art. 61. Se ocorrer o parto da Segurada sem que esta tenha requerido o salário-maternidade, o benefício poderá ser concedido de ofício, mediante a apresentação de declaração médica que comprove a realização do parto ou de certidão de nascimento.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, competirá ao Diretor de Benefícios preencher e assinar o requerimento de concessão do benefício, promovendo a abertura do respectivo processo.

Art. 62. A manutenção do salário-maternidade após o parto, dependerá da apresentação da certidão de nascimento ou comprovação de natimorto, cuja cópia deverá ser anexada ao processo.

Art. 63. Se a servidora estiver em gozo de auxílio-doença por ocasião da concessão do salário-maternidade, o auxílio-doença será suspenso enquanto perdurar o benefício.

Art. 64. Concedido o benefício mediante portaria conjunta do Superintendente e do Diretor de Benefícios, ela será publicada resumidamente.

Art. 65. O salário-maternidade corresponderá ao de valor mensal equivalente à base de contribuição da servidora.

Parágrafo único. Na hipótese de a servidora se encontrar em gozo de auxílio-doença por ocasião da concessão do salário-maternidade, a base de contribuição da servidora deverá corresponder à base de contribuição da servidora em seu cargo efetivo, como se em atividade estivesse.

Art. 66. O pagamento do salário-maternidade será efetuado pelo Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESB por meio de transferência em conta corrente da segurada.

Art. 67. O salário-maternidade só será devido à servidora que se encontrar no exercício de seu cargo, em gozo de auxílio-doença, de licença remunerada ou de afastamento remunerado.

§ 1º. Será devido o salário-maternidade à segurada na qualidade de contribuinte facultativa.

§ 2º. Não será devido o salário-maternidade à servidora que se encontrar em gozo de licença não remunerada ou de afastamento não remunerado ou nomeada sem estar em efetiva atividade.

CAPÍTULO VI – DO AUXÍLIO-DOENÇA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O auxílio-doença só poderá ser concedido quando a doença, a intervenção cirúrgica ou o acidente em que se envolver o segurado incapacitá-lo temporariamente para o exercício das atribuições normais de seu cargo ou para o exercício de outras atividades no serviço público.

Parágrafo único. A doença, por si só, não constitui motivo para a concessão do auxílio-doença.

SEÇÃO II – DO REQUERIMENTO

Art. 69. A abertura de processo administrativo de concessão de auxílio-doença será feita mediante protocolo, na sede do IPRESB, de requerimento assinado pelo segurado, acompanhado dos seguintes documentos fornecidos pelo ente municipal ao qual o servidor estiver vinculado:

I - documentação comprobatória de afastamento do servidor, do serviço ativo, por motivo de doença, por 15 (quinze) dias;

II - relatório médico de que há necessidade de afastamento do servidor por período superior a 15 (quinze) dias, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente à doença do segurado que o incapacita para o trabalho.

§ 1º. Quando o segurado ficar impossibilitado, em razão de sua doença, de assinar requerimento de concessão ou de prorrogação do benefício de auxílio-

doença, o pedido poderá ser assinado por pessoa responsável, com cópia do documento de identificação anexa no processo.

§ 2º. Nos casos de doenças psíquicas, a declaração ou o atestado a que se refere o inciso II deste artigo, fornecido pelo médico do trabalho do órgão de recursos humanos do ente municipal ou pelo médico assistente do servidor, deverá conter relatório médico detalhado da doença do paciente, com o histórico de seu tratamento, se houver.

SEÇÃO III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 70. Aberto o processo de concessão do benefício, o Diretor de Benefícios ou quem ele designar tomará, imediatamente, as seguintes providências:

I – agendará a perícia médica do segurado, comunicando a ele, ou a quem tiver apresentado o requerimento a que se refere o § 1º do artigo 69, no ato de sua apresentação, a data, o horário e o local da realização da perícia;

II – solicitará declaração do órgão de pessoal do ente empregador que informe o valor das 12 últimas bases de contribuição do segurado, que poderá ser repassada ao IPRESB por meio eletrônico.

Art. 71. O processo de concessão do benefício conterá:

I – número e data de abertura do processo;

II – o requerimento de que trata o caput do artigo 69 desta Resolução;

III – indicação do benefício;

IV – nome do segurado;

V – endereço residencial e telefone do segurado;

VI – cargo efetivo do segurado, com a respectiva data de ingresso;

VII – cargo em comissão que eventualmente estiver exercendo, ou que já exerceu, com a respectiva data de nomeação e de exoneração;

VIII – ofício de encaminhamento da Secretaria de Administração, através do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Municipalidade;

IX – relatório médico mencionado no artigo 69, inciso II desta Resolução;

X – as 12 (doze) últimas bases de contribuição do segurado;

XI – nome do ente municipal ao qual o segurado está vinculado;

- XII – cópia da conclusão da perícia médica;
- XIII – despacho de concessão do benefício pelo superintendente e pelo diretor de benefícios;
- XIV – início da vigência do benefício;
- XV – períodos de eventuais prorrogações do benefício;
- XVI – portaria da concessão do benefício.

SEÇÃO IV – DA PERÍCIA MÉDICA

Art. 72. A perícia médica concluirá se o segurado necessita permanecer afastado do exercício de seu cargo e por quanto tempo ou se o mesmo está apto para retornar ao serviço público municipal.

§ 1º. Realizada a perícia médica, a concessão do auxílio-doença não poderá abranger período de tempo superior a 3 (três) meses.

§ 2º. Compete à perícia médica caracterizar o afastamento como auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, baseando-se em nexo causal, laudos técnicos e emissão da CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho).

Art. 73. Os exames de qualquer natureza e as consultas médicas especializadas, que forem necessários para a perícia médica e forem solicitados pelo médico-perito, serão realizados pelo serviço público municipal ou pelas empresas e profissionais de saúde credenciados ou contratados pelo IPRESB, mediante emissão de guia própria, ou autorização em favor do segurado.

Art. 74. O relatório médico da perícia, todos os exames complementares realizados e eventuais relatórios médicos de consultas especializadas, deverão ser encaminhados ao IPRESB.

§ 1º. Qualquer que seja o resultado da perícia este será imediatamente comunicado ao servidor e ao órgão ao qual está vinculado por telefone, e-mail ou impresso.

§ 2º. Na hipótese de não ser possível a comunicação ao segurado pelas formas indicadas no parágrafo anterior, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do município.

Art. 75. O Diretor de Benefícios, ou quem ele designar, providenciará a juntada do resultado da perícia médica ao processo e calculará o valor do benefício.

Art. 76. A perícia médica é indispensável para a concessão do benefício.

§ 1º. A perícia médica será realizada por médico perito devidamente credenciado ou contratado pelo IPRESB.

§ 2º. O segurado não receberá o benefício, comunicando-se o fato aos entes empregadores para as providências cabíveis, nos seguintes casos:

I – não comparecer ao IPRESB para requerer auxílio-doença, exceto na hipótese de incapacidade do servidor para se locomover, quando o IPRESB deverá processar de ofício a sua concessão;

II – deixar de apresentar os documentos relacionados no artigo 69 desta Resolução; ou

III – não se submeter à perícia médica, observado o disposto no artigo 78 desta Resolução.

Art. 77. Fixado pela perícia médica o período de afastamento do servidor para seu tratamento, a concessão do auxílio-doença retroagirá à data do término do afastamento por motivo de doença perante o ente municipal ao qual o segurado estiver vinculado.

§ 1º. O despacho de concessão do auxílio-doença fixará a data do início do benefício, competindo ao médico perito que realizar a perícia médica fixar a data do término.

§ 2º. Competirá ao médico perito na data da realização da perícia, concluir:

I – se o servidor está apto para retornar à atividade para desempenhar as atribuições de seu cargo, com ou sem restrições, ou para desempenhar outras atividades no serviço público municipal mediante processo de readaptação;

II – se o servidor deve ficar afastado do serviço público municipal, propondo:

a) a concessão do benefício mediante alta programada, estabelecendo a data do término do benefício e do subsequente retorno à atividade; ou

b) a concessão do benefício por um período não superior a 3 (três) meses, fixando a data da realização de nova perícia médica para eventual alta ou prorrogação do benefício;

III – se o servidor está incapacitado permanentemente para qualquer atividade no serviço público municipal.

Art. 78. Se o servidor faltar à perícia médica, o serviço social do IPRESB verificará o motivo da falta.

§ 1º. Se o não comparecimento à perícia médica tiver ocorrido sem motivo justo, o pagamento será suspenso até a data da nova perícia.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo o servidor poderá requerer novamente o benefício com base nos documentos juntados ao processo suspenso.

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo o benefício será concedido a partir da data do novo requerimento ou a partir da data indicada no parecer do médico perito.

§ 4º. Se a falta à perícia foi ocasionada por motivo de força maior, devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, será marcada nova perícia médica, e será concedido o auxílio-doença até a data da realização da nova perícia.

§ 5º. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no § 1º deste artigo o Diretor de Benefícios deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Administração, à Câmara Municipal, às autarquias ou fundações municipais, conforme o caso, para as providências cabíveis.

§ 6º. Se houver impossibilidade de comparecimento do servidor à perícia marcada pelo fato de estar internado ou sem condições de se locomover para se submeter à perícia médica, a justificativa deverá ser apresentada no dia da perícia, até a hora marcada para a sua realização, por pessoa de sua família ou responsável, a fim de ser marcada nova data para a perícia, aplicando-se o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º. Se o servidor alegar que não tem condições físicas ou mentais para se locomover e se apresentar à perícia médica, e essa situação for confirmada em parecer de assistente social, a perícia poderá ser realizada onde quer que o segurado se encontre.

SEÇÃO V – DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 79. O auxílio-doença será concedido mediante despacho assinado pelo Diretor de Benefícios e pelo Superintendente, e subsequente portaria, que deverá ser publicada resumidamente na imprensa oficial do município.

Art. 80. A autoridade administrativa do IPRESB só poderá decidir de forma contrária à conclusão da perícia médica, quando existir prova concreta que demonstre o engano ou erro do médico perito.

SEÇÃO VI – DA ALTA MÉDICA

Art. 81. Quando a perícia médica concluir que o servidor está apto para retornar à atividade no serviço público municipal, dando-lhe alta, ser-lhe-á concedido o auxílio-doença correspondente ao período de tempo decorrido entre a data do fim dos 15 (quinze) dias de licença-saúde a cargo do ente municipal e a data da comunicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. A alta médica e a conseqüente cessação do auxílio-doença será imediatamente comunicada ao segurado e ao órgão ao qual ele está vinculado, da mesma maneira prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 74.

SEÇÃO VII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 82. O segurado que não se conformar com o indeferimento de seu pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, ou com o seu término, poderá apresentar pedido de reconsideração, apresentando fundamentação médica divergente.

§ 1º. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de concessão do benefício ou da sua cessação somente uma vez, devendo retornar imediatamente ao trabalho e aguardar a decisão em atividade.

§ 2º. Apresentado o pedido de reconsideração, será agendada nova perícia médica, em caráter prioritário, encaminhando-se cópia do pedido ao perito para exame e manifestação pericial.

§ 3º. O médico-perito poderá emitir parecer opinando pela concessão do benefício em caráter retroativo, a fim de que auxílio-doença seja concedido a partir da data da apresentação do pedido de reconsideração.

§ 4º. Na hipótese de o pedido de reconsideração ser negado o servidor só poderá requerer novamente o benefício, com fundamento na mesma doença, após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da alta médica.

§ 5º. Todos os pedidos de benefício apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da alta do servidor, serão recebidos como pedido de reconsideração, desde que o diagnóstico médico seja o mesmo ou relacionado àquele que deu origem à concessão do benefício anterior.

§ 6º. Apresentado o resultado da nova perícia médica, o processo será encaminhado ao Superintendente para julgamento do pedido de reconsideração em caráter prioritário.

SEÇÃO VIII – DA PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Art. 83. A prorrogação do benefício poderá ser requerida até 5 (cinco) dias antes do término do afastamento com alta programada.

§ 1º. O servidor que requerer a prorrogação do benefício ficará sujeito à nova perícia médica.

§ 2º. Se a perícia médica for favorável à prorrogação do benefício, este se dará a partir da alta programada.

§ 3º. Se a perícia médica negar o pedido de prorrogação do benefício competirá ao médico perito opinar pelo pagamento do auxílio-doença entre a data de alta e a data da realização da nova perícia.

SEÇÃO IX – DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 84. O segurado que receber auxílio-doença por período de tempo superior a 30 (trinta) dias deverá ser visitado pelo serviço social do IPRESB, para acompanhamento da evolução do tratamento de sua saúde, em datas e horários aleatórios, sem prévia comunicação.

§ 1º. O segurado em gozo de auxílio-doença se obriga a comunicar ao IPRESB eventual alteração de sua residência ou estadia fora do município, indicando seu endereço ou qualquer outro meio que possibilite o contato.

§ 2º. Se o segurado, ao ser procurado em sua residência, não for encontrado na mesma e nem em local indicado por seus parentes, deverá comparecer na sede do IPRESB dentro dos 7 (sete) dias úteis subsequentes.

§ 3º. O benefício será suspenso caso não sejam cumpridas quaisquer das situações previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 85. O segurado em gozo de auxílio-doença que for encontrado exercendo qualquer outra atividade, remunerada ou não, inclusive atividades esportivas ou de lazer incompatíveis com o tratamento de sua doença, terá o benefício suspenso e ficará sujeito ao pagamento de multa no valor equivalente a uma base de contribuição, que será cobrada mediante desconto em folha de pagamento, parceladamente, até o limite de 20% (vinte por cento) de sua remuneração, sem prejuízo da devolução do benefício recebido indevidamente e da representação criminal cabível.

Parágrafo único. A imposição de multa ao segurado será objeto de auto lavrado pelo Diretor de Benefícios, entregando-se cópia ao segurado e facultando-se a ele a apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO X – DAS DOENÇAS PSÍQUICAS

Art. 86. Sempre que a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença for motivada por doença psíquica, o médico perito poderá submeter o servidor à consulta psiquiátrica ou psicológica com profissionais da rede pública ou com médicos credenciados ou contratados pelo IPRESB, fundamentando-se nos relatórios que esses profissionais apresentarem sobre a doença do servidor para oferecer seu parecer médico.

Parágrafo único. O relatório psiquiátrico indicará, preferencialmente, o tratamento medicamentoso que, eventualmente, o paciente está submetido, o seu tempo de duração, e quais as conseqüências adversas que o uso dos medicamentos poderá provocar no paciente.

SEÇÃO XI - DA READAPTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 87. Quando a perícia médica concluir que o segurado não tem condições físicas ou psíquicas de exercer o seu cargo efetivo, mas pode exercer outra função pública compatível com o seu estado de saúde, concederá alta ao segurado, solicitando a sua readaptação.

Parágrafo único. O IPRESB, nesse caso, encaminhará ofício ao setor de medicina de trabalho do ente municipal empregador a fim de que o mesmo providencie a readaptação do servidor no serviço público.

SEÇÃO XII - DA PERÍCIA PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 88. Quando a perícia médica concluir que o segurado se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer função pública, não havendo possibilidade de cura ou reabilitação e nem de readaptação no serviço público, o servidor será submetido à Junta Médica composta por 3 (três) médicos peritos, para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

§ 1º. O servidor que se encontrar em gozo de auxílio-doença por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos será submetido à Junta Médica para fins de eventual concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

§ 2º. A conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, dependerá da abertura de processo administrativo específico, de ofício ou a requerimento do servidor, observado o disposto neste regulamento.

§ 3º. O processo de aposentadoria só será aberto se a Junta Médica concluir que o servidor se encontra inválido permanentemente para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal.

SEÇÃO XIII – DO VALOR DO BENEFÍCIO

Art. 89. O valor do auxílio-doença corresponderá à média aritmética simples das últimas 12 (doze) bases de contribuição, excluída a base de contribuição correspondente ao décimo terceiro salário, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 215 de 3 de outubro de 2008.

§ 1º. Quando o servidor tiver ingressado no serviço público municipal há menos de um ano, a média a que se refere o caput abrangerá todas as bases de contribuição do servidor, a partir de sua nomeação em cargo efetivo.

§ 2º. Quando o servidor tiver ingressado há menos de 30 (trinta) dias no serviço público municipal, o valor do benefício corresponderá aos vencimentos que ele efetivamente tiver percebido, respeitado o valor correspondente ao salário mínimo nacional. Se o servidor não tiver contribuído os 12 meses, faz-se a média do número de contribuições, desconsiderando valores não permanentes.

CAPÍTULO VII – DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 90. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da entidade pública à qual estiver vinculada, não estiver em gozo de licença remunerada e nem estiver recebendo proventos de aposentadoria, desde que a sua última remuneração seja equivalente ao valor estabelecido pelo RGPS para a concessão desse benefício pelo INSS.

Parágrafo único. Aplica-se ao auxílio reclusão, no que couber, as normas relativas à pensão por morte.

Art. 91. Os processos administrativos de concessão do auxílio-reclusão serão autuados pelo Diretor de Benefícios, ou por quem ele designar, devendo constar, em sua capa, as seguintes indicações:

- I – número e ano do processo;
- II – entidade pública municipal de origem do segurado preso;
- III – nome do servidor preso;
- IV – nome do dependente que requer o benefício;

V – nome dos demais beneficiários do auxílio-reclusão;

VI – assunto: auxílio-reclusão; e

VII – data e número da portaria de concessão do benefício.

Art. 92. O processo administrativo deverá ser aberto mediante apresentação de certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão.

Art. 93. O processo administrativo deverá ser instruído com os documentos que demonstrem que o segurado recebe baixa remuneração, os quais serão requeridos ao órgão de recursos humanos da entidade pública em relação à qual o segurado preso estiver vinculado, especialmente:

I – ato de nomeação e posse do funcionário preso, se houver;

II – informação de que o servidor é titular de cargo efetivo, na falta de ato de nomeação e posse;

III – atos administrativos relativos às mutações funcionais do segurado preso e de concessão de promoções, progressões e outros tipos de vantagens pecuniárias em favor do mesmo;

IV – cópia da ficha financeira do servidor com indicação das parcelas remuneratórias pagas mensalmente ao servidor, nos últimos doze meses;

V – informação, pelo órgão de recursos humanos da entidade pública municipal de origem do segurado, sobre a composição da remuneração do segurado preso;

VI – comprovante do PIS/PASEP do segurado preso; e

VII – outros documentos e informações que forem julgados necessários.

Art. 94. A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior.

Art. 95. Na hipótese de o segurado preso ser demitido do serviço público, o benefício ficará automaticamente extinto a partir da data da demissão.

CAPÍTULO VIII – DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 96. O salário-família é devido ao segurado que tenha filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, desde que sua remuneração seja equivalente ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS para a concessão do mesmo benefício.

Art. 97. O salário-família é devido mediante apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao enteado, adotado ou tutelado, independentemente de requerimento do segurado.

Parágrafo único. O pagamento do salário-família fica condicionado à apresentação do comprovante anual de vacinação do filho, enteado, adotado ou tutelado de até 06 (seis) anos de idade, e do comprovante semestral de frequência escolar, até os 14 (quatorze) anos de idade.

Art. 98. A apresentação da documentação a que se referem o artigo 97 e seu parágrafo único deverá ser feita perante o IPRESB pelo servidor inativo, e perante o órgão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barueri, de suas autarquias e fundações ou da Câmara Municipal, pelos servidores em atividade.

Art. 99. O benefício devido ao servidor inativo será pago pelo IPRESB e, para o servidor em atividade, será pago pelo ente municipal em relação ao qual o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único. Os entes municipais empregadores deduzirão da contribuição previdenciária patronal o valor total das despesas decorrentes do pagamento do salário-família em favor dos servidores em atividade.

CAPÍTULO IX – DA CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA

Art. 100. A contribuição facultativa de que trata o artigo 11 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 215 de 3 de outubro de 2008 será paga mediante prévia opção do servidor, em documento-padrão fornecido pelo IPRESB.

§ 1º. O pagamento da contribuição facultativa será feito através de boleto bancário emitido pelo IPRESB.

§ 2º. As contribuições facultativas não recolhidas nas épocas próprias poderão ser descontadas em folha de pagamento, limitando-se o desconto a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor ou do benefício previdenciário.

§ 3º. O pagamento da contribuição facultativa deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês de competência.

§ 4º. O servidor poderá retratar-se da opção a que se refere o caput.

§ 5º. As contribuições não pagas nas épocas próprias ficam sujeitas aos seguintes acréscimos:

- I – correção monetária correspondente à variação do INPC do IBGE; e
- II – juros de 1% (um por cento) ao mês.

CAPÍTULO XI – DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 101. O servidor que cumprir todos os requisitos para se aposentar por tempo de contribuição pela regra permanente do artigo 40 da Constituição Federal e optar por permanecer em atividade para receber o Abono de Permanência de que trata o artigo 198 da Lei Complementar nº 215 de 3 de outubro de 2008, deverá:

I – requerer, perante o IPRESB, a contagem de tempo de contribuição e expedição de certidão de cumprimento das exigências para se aposentar por tempo de contribuição pela regra constitucional permanente;

II – requerer o Abono de Permanência perante o ente municipal ao qual estiver vinculado, juntando a certidão a que se refere o inciso anterior e opção, por escrito, de permanência em atividade.

§ 1º. O Abono de Permanência, correspondente ao valor da contribuição previdenciária do servidor, será devido pelo ente municipal empregador a partir da data de cumprimento dos requisitos para a aposentadoria.

§ 2º. O servidor que optar por permanecer em atividade poderá se aposentar a qualquer tempo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Durante a instrução do processo administrativo de concessão de benefício, poderá ser revista a remuneração do segurado que estiver sendo paga em desacordo com a legislação vigente, para efeitos do cálculo do benefício.

Art. 103. As parcelas ou vantagens não incluídas no cálculo do valor da aposentadoria ou da pensão deverão ser justificadas pelo Diretor de Benefícios no ato de deferimento do pedido e, do mesmo modo, as parcelas incluídas nesse cálculo que não compunham a remuneração do funcionário.

Art. 104. Os processos administrativos de concessão de benefício previdenciário, depois de homologados pelo Conselho de Administração, deverão ficar à disposição do Conselho Fiscal no arquivo provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para eventual exame.

Art. 105. Calculado o valor do benefício o processo será decidido pelo Diretor de Benefícios e pelo Superintendente mediante despacho nos autos e expedição da competente Portaria.

Art. 106. Do indeferimento da aposentadoria ou da pensão por morte caberá recurso ao Conselho Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Art. 107. Eventuais valores relativos a benefícios pagos a quem ou além do devido, por erro de cálculo ou por interpretação errônea do direito ao benefício, que não forem reclamados nas épocas próprias, prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagos.

Art. 108. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte podem ser revistos, por iniciativa do IPRESB, a requerimento do servidor inativo ou do pensionista, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua concessão.

§ 1º. Decorrido o prazo a que se refere este artigo, o IPRESB, o servidor inativo e o pensionista decaem do direito de discutir o direito ao benefício.

§ 2º. A correção de valores de benefícios pagos por erro de cálculo pode ser reclamada pelo beneficiário ou promovida de ofício pela Autarquia, a qualquer tempo, respeitando-se a prescrição quinquenal na recuperação de parcelas anteriores à data da correção.

Art. 109. Os processos de concessão de benefícios deverão:

I – ser mantidos no arquivo corrente da Autarquia, em local de fácil acesso, até a data da extinção do benefício; e

II – ficar à disposição dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos agentes do Ministério da Previdência e Assistência Social, para inspeções e exames.

Art. 110. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos processos administrativos em andamento.

Art. 111. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 01 de 05 de novembro de 2007, que regulamenta a concessão do salário-maternidade; e

II – a Resolução nº 04 de 09 de março de 2009, que regulamenta a concessão do auxílio-doença.

Barueri, de de 2010.

ANSELMO LUIS PAGLIA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO IPRESB

ANEXO I

QUESITOS¹

- 1) Quais as doenças ou lesões do servidor?
- 2) Quais os CIDs (Classificação Internacional de Doenças) relacionados?
- 3) As doenças ou lesões surgiram após o ingresso do servidor no serviço público municipal?
- 4) O servidor encontra-se incapaz para exercer as atribuições de seu cargo em consequência dessa doença ou das lesões sofridas?
- 5) O servidor encontra-se inválido para o exercício de parte das atribuições do seu cargo, podendo voltar a exercer o cargo com restrições?
- 6) Quais são as restrições a que se refere o quesito anterior?
- 7) O servidor se encontra em condições de desempenhar outras atividades no serviço público municipal, compatíveis com a redução de sua capacidade laborativa? Que tipos de atividades são estas?
- 8) Na hipótese de o servidor se encontrar inválido para o exercício de seu cargo ou de qualquer outra função no serviço público, a invalidez ou incapacidade para o trabalho é temporária ou permanente?
- 9) Se a invalidez ou incapacidade do servidor é temporária, ele deverá ficar afastado do serviço público para tratamento durante quanto tempo, aproximadamente?

¹ Deverão ser respondidos pela JUNTA MÉDICA nas perícias destinadas a apurar a invalidez de servidor filiado ao IPRESB, para fins de aposentadoria por invalidez.

10) Se a invalidez do servidor é permanente, sem possibilidade de cura ou reabilitação, ela é decorrente de doença profissional (causada pelo exercício de suas atribuições normais)?

11) Em se tratando de lesões que invalidaram o servidor permanentemente para o exercício de qualquer função pública, essas lesões foram decorrentes de acidente em serviço? Em caso positivo, informar se elaborado o respectivo CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

12) Há nexos causal entre o acidente narrado na CAT e as lesões que invalidaram o servidor permanentemente para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal?

13) A doença ou lesão do servidor se enquadra entre uma das doenças graves, contagiosas ou incuráveis que o § 1º do artigo 46 da Lei Complementar 215 de 03 de outubro de 2008 enumera como tais ("tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante) e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS")? Indique o nome da doença expressamente e o respectivo CID.

14) CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Barueri, ____ de _____ de _____

Médicos peritos:

Nome, assinatura e número do CRM

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

Processo de Aposentadoria nº (de origem):

Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria:

Servidor aposentado:

Advogado(s):

Na qualidade de Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria e Servidor aposentado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, de de

Responsável pelo ato de concessão
da aposentadoria

Servidor Aposentado

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: IPRESB – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri

Processo de Pensão nº (de origem):

Responsável pelo ato de concessão da pensão:

Pensionistas:

Advogado(s):

Na qualidade de Responsável pelo ato de concessão da pensão por morte e Pensionista, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Barueri, de de

Responsável pelo ato de concessão
da pensão

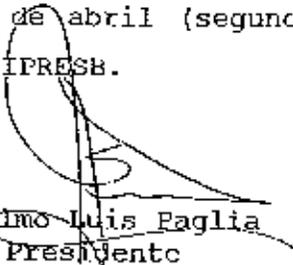
Pensionista

IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

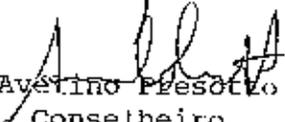
"Ata da 23ª (vigésima terceira) Sessão ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 22 de março de 2010".

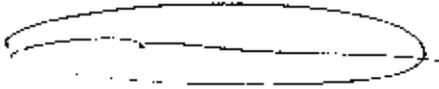
Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dez, com início às 9:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigésima terceira Sessão ordinária da terceira Mesa Diretora, do primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Avelino Presotto e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Jefte Martins Winand, Roberto Silva de Oliveira (05), e ausência do conselheiro Paulo de Tarso Guimarães. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. Prosença da Sra Midori Matsuo Kitamura, assessora da superintendência do IPRESB. ORDEM DO DIA: 1- Continuidade da análise da proposta de resolução que regulamenta o regime próprio de previdência social de Barueri, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários. 2- Análise, para fins de homologação, dos seguintes processos: a) Processo Auxílio Doença/Recurso de nº BI31R-0007/2010 tendo como segurada Maria Patrícia de Andrade Santos Oliveira; b) Processo Auxílio Doença/Recurso de nº BI31R-0008/2010 tendo como segurada Ana Maria da Silva; c) Processo Auxílio Doença/Recurso de nº BI31R-0009/2010 tendo como segurada Bruna de Bello Abreu 3- Assuntos gerais. Em análise ao item 01 da pauta, conforme previsto no artigo 148, II cc artigo 9, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 215/2008, pela unanimidade dos conselheiros presentes foi aprovada a referida proposta de resolução, transcrita em 40 laudas, que fica fazendo parte integrante desta ata, a qual, após sua elaboração final, será encaminhada à superintendência do IPRESB, para as providências legais. Em análise ao item 02 da pauta, atendendo ao disposto no inciso XVII do artigo 148 da Lei Complementar 215/08, O Conselho de Administração, pela unanimidade dos conselheiros

presentes, deferiu os referidos recursos, acompanhando as respectivas perícias médicas. Nos assuntos gerais, a Sra. Midori Matsuo Kitamura ressaltou a necessidade de apresentação das declarações de Imposto de Renda dos conselheiros, conforme artigo 151, incisos II e III da Lei Complementar Municipal Nº 215/2008. A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Por derradeiro, foi dito pelo Sr. Presidente que encaminhará ofício para o Sr. Superintendente do IPRESB, com o fim especial de tomar conhecimento da deliberação da presente assembléia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12h00 encerrou a presente sessão convocando os conselheiros para a próxima sessão ordinária a se realizar no dia 05 (cinco) de abril (segunda - feira), às 9:00 horas, na sala de reunião do IPRESB.


Anselmo Luis Paglia
Presidente


Satiko Miyai
Secretária


Avelino Presotto
Conselheiro.


Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente


Jefte Martins Winand
Conselheiro

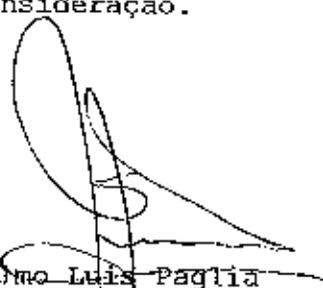
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício 02/2010.

Barueri, 22 de março de 2010.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESB, por intermédio de seu presidente, ora firmatário, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 149, III, da LC 215 de 03/12/2008, informar que as deliberações tomadas na 23ª (vigésima terceira) sessão ordinária da 3ª mesa diretora, realizada em 22 de março de 2010, são aquelas constantes da ata do referido conselho, a qual faz remissão para não se tornar o presente demasiadamente repetitivo.

Renovo a Vossa Senhoria minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.


Anselmo Luis Paglia
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Weber Seragini
Superintendente do IPRESB.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PRÓTOCOLO		
Data 22 MAR. 2010		
Protocolo nº	303	Livro 03 Fhs 205
Responsável pelo Protocolo		

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANSELMO LUIS PAGLIA, presidente do Conselho de Administração do IPRESB, no exercício de suas atribuições legais, convoca os conselheiros administrativos da referida instituição, para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de março de 2010, às 09:00 horas em primeira convocação e às 09:30 h, em segunda convocação, na sede do IPRESB, situado na Rua Benedita Guerra Zondron, 91, Vila São João, Barueri, para deliberar a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

ORDEM DO DIA: 1- Continuidade da análise da proposta de resolução que regulamenta o regime próprio de previdência social de Barueri, para fins de concessão, controle e fiscalização dos benefícios previdenciários. 2- Análise, para fins de homologação, dos seguintes processos: a) Processo Auxílio Doença/Recurso de nº BI31R-0007/2010 tendo como segurada Maria Patrícia de Andrade Santos Oliveira; b) Processo Auxílio Doença/Recurso de nº BI31R-0008/2010 tendo como segurada Ana Maria da Silva; c) Processo Auxílio Doença/Recurso de nº BI31R-0009/2010 tendo como segurada Bruna de Bello Abreu 3- Assuntos gerais.

Barueri, 19 de março de 2010.

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 22 MAR. 2010		
Protocolo nº	304	Livro 03 Fols 205
 Responsável pelo Protocolo		

ANSELMO LUIS PAGLIA.

Presidente do Conselho de Administração.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA

Vigésima Terceira Sessão Ordinária da 3ª. Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 22 de março de 2010.

Anselmo Luis Páglia
Presidente

Roberto Silva Oliveira
Vice Presidente

Avelino Presotto
Conselheiro

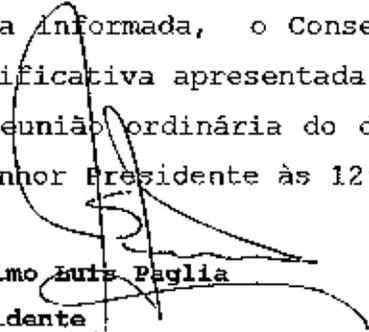
Satiko Miyai
Conselheiro

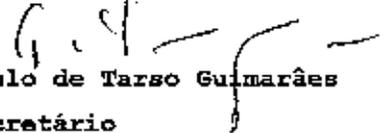
Jeste Martins Winand
Conselheiro

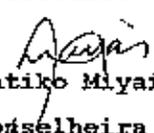
IPRESB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BARUERI

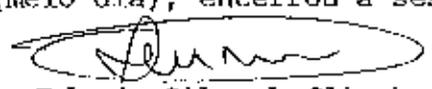
"Ata da 24ª Sessão Ordinária da 3ª Mesa Diretora do 1º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 05 de abril de 2010".

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dez, com início às 09:30 horas, em segunda chamada, realizou-se a vigésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Mesa Diretora, do Primeiro Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Anselmo Luis Paglia, secretariado por Paulo de Tarso Guimarães, e a presença dos Conselheiros: Satiko Miyai, Roberto Silva de Oliveira, Jefté Martins Winand e Avclino Presotto (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão. ORDEM DO DIA: 1- Análise do pedido de justificativa de falta pelo conselheiro Paulo de Tarso Guimarães na sessão 22/03/10, haja vista ter participado, no mesmo horário, de reunião na Secretaria do Meio Ambiente de Barueri para tratar de interesses do Município. 2- Assuntos Gerais. Colocado em discussão o item 01 da pauta e, levando-se em consideração a alegação apresentada pelo Conselheiro Paulo de Tarso Guimarães, dando conta que esteve presente, no horário referido, em reunião acima informada, o Conselho, por unanimidade de votos, acolheu a justificativa apresentada e abonou a falta do referido conselheiro na reunião ordinária do dia 22/03/10. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente às 12:00 (meio dia), encerrou a sessão.

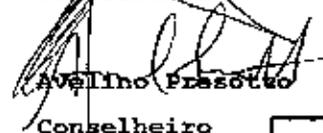

Anselmo Luis Paglia
Presidente


Paulo de Tarso Guimarães
Secretário


Satiko Miyai
Conselheira


Roberto Silva de Oliveira
Vice-Presidente


Jefté Martins Winand
Conselheiro


Avclino Presotto
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 05 ABR. 2010
Protocolo nº 352 Livro 3 Fm 208

Responsável pelo Protocolo

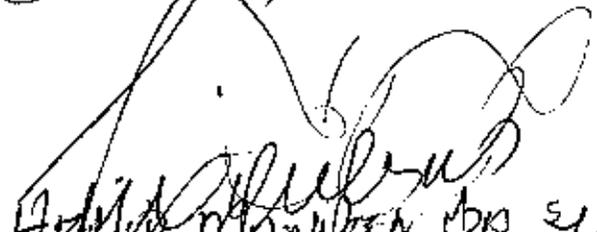
1ª Reunião do Conselho Administrativo do
IPRESB.

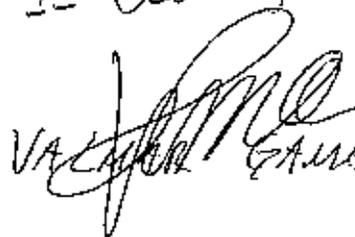
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 09 ABR. 2010		
Protocolo nº	389	Livro 3 Fís. 411
Responsável pelo Protocolo		

Em cumprimento ao Art 5º do Decreto 6754/10
aos nove dias de abril de dois mil e dez, o
primeiro dos membros titulares nomeados
pelo decreto acima, convocou para a mesma
data, excepcionalmente, reunido na
Sala de Reuniões do chefe do Executivo,
presidindo a 1ª reunião com a presença dos
conselheiros eleitos e indicados pelo Executivo,
Srs Hilso Manoel da Silva; Valmar Alves Gama;
Rogério Ferravolli; Luiz Henrique Bercê; Roberto
Silva de Oliveira; Fernando Antônio Tambelini Juliano;
ato continuo o Sr Hilso Manoel da Silva
delibrou sobre a eleição da 1ª Mesa do Conselho
Administrativo, na ocasião, por voto unân-
ime, o Conselho Administrativo eleger como
1º Presidente desta nova gestão o Sr Valmar Gama
Alves, como Vice Presidente o Sr Hilso Manoel
da Silva e como Secretário o Sr Roberto Silva de
Oliveira, com mandato até Abril de

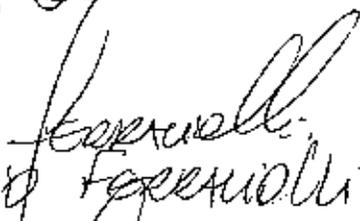
2011, os quais tomam posse neste ato.

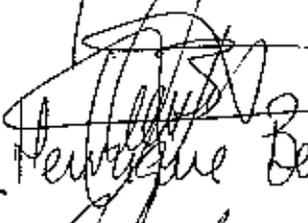
Daqueci, 09 de abril de 2010


Ata do Conselho de Ensino
e dos membros titulares


VALDEIR GAMA ALVES

Assin.
Roberto Silva de Almeida


Rogério Fazzuoli


Luiz Henrique Berci


Fernando Antônio Tambelini Júnior

1.ª Reunião da 1.ª Mesa Diretora do Conselho Administrativo

Aos nove dias de abril de dois mil e dez excepcionalmente, reuniram-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Barueri, foi sustantada a reunião; ocasião que deliberou e votou à unanimidade a indicação da lista tripla de candidatos à Superintendência do IPRSB, a seguir nominados: Alere Rodrigues B'Hencauit; Weber Seragini; Tatu Okamoto.

Desde já fica aprovado o calendário para as próximas reuniões deste Conselho Administrativo no ano de 2010, conforme documento em anexo.

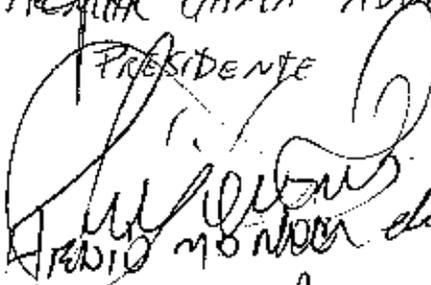
O Sr. Presidente encaminhará ao Prefeito Municipal a lista Tripla de candidatos ao cargo de Superintendente ao Instituto de

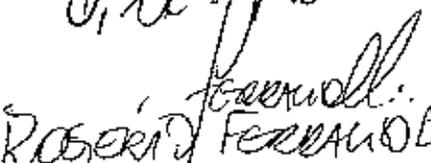
Reunião Social dos Servidores Públicos de
Baueri, IPRESB.

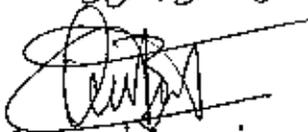
Por fim informa-se esta reunião e
convoca-se os conselheiros para próxima
reunião, para o dia 26 de abril de 2010
às 9 horas.

Baueri, 09 de abril de 2010, 13:10h.

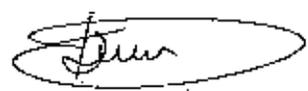

VALMIR GAMA ALVES
Presidente


FÁBIO MENDES DO SIQUEIRA
Dire. Presidente.


ROGÉRIO FERRANELLI
conselheiros


Luiz Henrique Berci
conselheiros


Fernando Antônio T. Plicini
conselheiros


Roberto Silva
conselheiros



Barueri, 09 de abril de 2010

Ofício n ° 69/10

Exmo Sr.

O Conselho de Administração do IPRESB, empossado em 09/04/10, por meio do Sr. Presidente, vem por meio deste encaminhar a lista triplíce de candidatos para sua apreciação e posterior nomeação do superintendente do IPRESB, mandato triênio 2010 a 2012, em cumprimento à L.C. 215, artigo 148 inciso XX, como segue abaixo:

Cilene Rodrigues Bittencourt

Tatuo Okamoto

Weber Seragini

À disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, respeitosamente,

Valmir Garcia Alves

Presidente Conselho de Administração

Exmo Sr.

Rubens Furlan

Prefeito Municipal de Barueri

PROTOCOLO

Ata 26 ABR. 2010

folha nº 462 Livro 3 Fls. 415



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Protocolo

Ata da 2ª (segunda) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 26 (vinte e seis) de abril de 2010.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendon, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Mancel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Conhecimento do balancete referente ao mês de março de 2010.

Em análise ao item 01 da pauta, pelos conselheiros foi solicitado que, conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei Complementar 215/2008, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até a presente data o Conselho de administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros presentes, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete (Ofício nº067/2010) em referência para futuras deliberações.

A redação da presente ata (página única 01) foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 3ª sessão ordinária a realizar-se no dia 10 (dez) de maio próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

Valmar Gama Alves
Presidente

Hélio Mancel da Silva
Vice Presidente

Roberto Silva de Oliveira
Secretário

Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro

Luiz Henrique Bercê
Conselheiro

Rogério Ferraciolli
Conselheiro

PROTOCOLO

Data **10 MAIO 2010**

Protocolo nº **536** Livro **3** Folha **2**

Responsável pelo Protocolo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 10 (Dez) de maio de 2010.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro **Valmar Gama Alves**, secretariado por **Roberto Silva de Oliveira** e a presença dos Conselheiros: **Hélio Mancel da Silva**, **Rogério Ferraciolli**, **Fernando Antonio Tambelini Juliani** e **Luiz Henrique Bercê** (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Alteração do Calendário de reuniões. 02- Análise dos Processos da Tabela 01 e Tabela 02 abaixo descritas:

TABELA 01
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nº BENEFÍCIO	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	DATA DA CONCESSÃO	PORTARIA DE CONCESSÃO
B132-00002/09	Roberto Lopes Moura	Guarda de Patrimônio	01/04/2010	193/2010
B132-00003/09	Juraci de Souza Pereira	Auxiliar de Serv. Fem.	01/04/2010	194/2010
B132-00001/10	Claudio Batista Pereira	Guarda Municipal	01/04/2010	195/2010
B132-00002/10	Sonia Ap. Martins da Rocha	Inspetor de Alunos	01/04/2010	199/2010

TABELA 02
PENSÃO POR MORTE

Nº BENEFÍCIO	SERVIDOR FALECIDO	CARGO EFETIVO	REQUERENTE	DEPENDENTE/PARENTESCO	PORTARIA DE CONCESSÃO
B121-00001/10	Valcyr Franco Falecido em 14.03.2010	Zelador	Maria Edna de Freitas Requerido em 22.03.2010	Maria Edna de Freitas (companheira) Jorge Henrique Freitas Franco (filho) Gabriela Luiza Freitas Franco (filha)	198/2010 de 22.03.2010

Em apreciação ao item 01 - Fica aprovada, por unanimidade, a rerratificação do Calendário de reuniões do Conselho de Administração do IPRESB para o ano 2010, alterando-se apenas a reunião do dia 11.10.10 para dia 14.10.10 em virtude do Feriado Nacional, mantendo-se inalteradas as demais datas, aprovadas na 1ª Reunião da 1ª Mesa Diretora do 2º Conselho de Administração no dia 09.04.10 data da posse do 2º Conselho, realizada excepcionalmente na Sala de Reuniões do Chefe do Executivo de Barueri, em virtude do disposto no inciso XX, do artigo 148, da **LC 215/08**. Nesse sentido em cumprimento ao arts. 4º § 1º e 20 da resolução nº1/2007 do Conselho de Administração do IPRESB, pelas atribuições que lhe são conferidas, o Presidente sr. Valmar Gama Alves expede nesta data



PROTOCOLO

Data **10 MAIO 2010**

Protocolo nº 536 Livro 3 Fols. 20

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Protocolo

Ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 10 (Dez) de maio de 2010.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a **terceira** Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro **Valmar Gama Alves**, secretariado por **Roberto Silva de Oliveira** e a presença dos Conselheiros: **Hélio Manoel da Silva**, **Rogério Ferraciolli**, **Fernando Antonio Tambelini Juliani** e **Luiz Henrique Bercê (06)**. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Alteração do Calendário de reuniões. 02- Análise dos Processos da Tabela 01 e Tabela 02 abaixo descritas:

TABELA 01
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nº BENEFÍCIO	NOME DO SERVIDOR	CARGO EFETIVO	DATA DA CONCESSÃO	PORTARIA DE CONCESSÃO
BI32-00002/09	Roberto Lopes Moura	Guarda de Patrimônio	01/04/2010	193/2010
BI32-00003/09	Juraci de Souza Pereira	Auxiliar de Serv. Fem.	01/04/2010	194/2010
BI32-00001/10	Claudio Batista Pereira	Guarda Municipal	01/04/2010	195/2010
BI32-00002/10	Sonia Ap. Martins da Rocha	Inapetor de Alunos	01/04/2010	199/2010

TABELA 02
PENSÃO POR MORTE

Nº BENEFÍCIO	SERVIDOR FALECIDO	CARGO EFETIVO	REQUERENTE	DEPENDENTE/PARENTESCO	PORTARIA DE CONCESSÃO
BI21-00001/10	Valcyr Franco Falecido em 14.03.2010	Zelador	Maria Edna de Freitas Requerido em 22.03.2010	Maria Edna de Freitas (companheira) Jorge Henrique Freitas Franco (filho) Gabriela Luiza Freitas Franco (filha)	198/2010 de 22.03.2010

Em apreciação ao item 01 - Fica aprovada, por unanimidade, a rerratificação do Calendário de reuniões do Conselho de Administração do IPRESB para o ano 2010, alterando-se apenas a reunião do dia 11.10.10 para dia 14.10.10 em virtude do Feriado Nacional, mantendo-se inalteradas as demais datas, aprovadas na 1ª Reunião da 1ª Mesa Diretora do 2º Conselho de Administração no dia 09.04.10 data da posse do 2º Conselho, realizada excepcionalmente na Sala de Reuniões do Chefe do Executivo de Barueri, em virtude do disposto no inciso XX, do artigo 148, da LC 215/08. Nesse sentido em cumprimento ao arts. 4º § 1º e 20 da resolução nº1/2007 do Conselho de Administração do IPRESB, pelas atribuições que são conferidas, o Presidente sr. Valmar Gama Alves expede nesta data

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

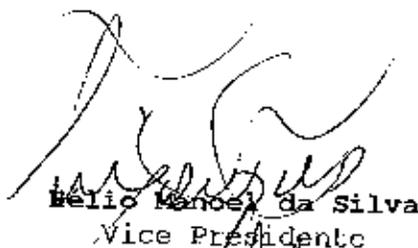
a resolução 01/2010 devendo ser encaminhada e protocolada à Administração do IPRESB para devida publicação em imprensa oficial de Barueri.

Em análise ao item 02 - o Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, homologou todos os processos constantes nas Tabelas 01 que trata de aposentadorias por invalidez e Tabela 02 que trata de pensão por morte.

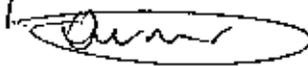
A redação da presente ata (página 01 e 02) foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 4ª sessão ordinária a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de maio próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



Renato Gama Alves
Presidente



Helio Manoel da Silva
Vice Presidente



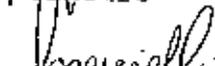
Roberto Silva de Oliveira
Secretário



Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro



Luiz Henrique Bercé
Conselheiro



Rogério Ferraciolli
Conselheiro

RESOLUÇÃO N.º 1

VALMAR GAMA ALVES, Presidente do Conselho de Administração do IPRESB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri, considerando o deliberado na 3ª Reunião da 1ª Mesa Diretora do 2º Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do artigo 144 e seu § 6º, da Lei Complementar n.º 215, de 3 de outubro de 2008,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 4º e seu § 1º, bem como, o artigo 20 da Resolução n.º 1/2007 do Conselho e Administração do IPRESB (Regimento Interno).

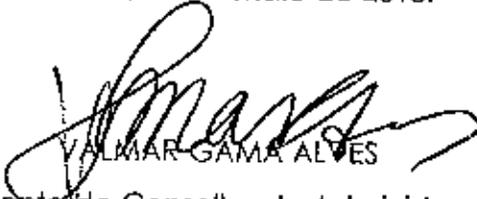
RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a reratificação da ata da 1ª Reunião da 1ª Mesa Diretora do 2º Conselho de Administração do IPRESB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Barueri, que tratou do calendário das reuniões deste Conselho de Administração para o ano de 2010, nos termos do texto anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Estabelece, ainda, que o horário de início das reuniões ordinária é às 9hs00 e o horário do término é até às 12hs00.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 10 de maio de 2010.


VALMAR GAMA ALVES
Presidente do Conselho de Administração

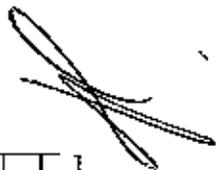
IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 10 MAIO 2010		
Protocolo nº 537	Livro 3	Fis 24
Responsável pelo Protocolo		

PROTOCOLO

Data **10 MAIO 2010**

Protocolo nº 537 Livro 3 Fls. 222

Responsável pelo Protocolo




2 0 1 0

Data	Nova Data	Reunião Número	Mesa Diretora
09/04		1ª	1ª
a) Posse do 2º Conselho			
b) Entrega da Declaração de Bens			
c) Votação e posse da 1ª mesa Diretora			
26/04 - (segunda-feira)		2ª	1ª
10/05 - (segunda-feira)		3ª	1ª
24/05 - (segunda-feira)		4ª	1ª
14/06 - (segunda-feira)		5ª	1ª
28/06 - (segunda-feira)		6ª	1ª
12/07 - (segunda-feira)		7ª	1ª
26/07 - (segunda-feira)		8ª	1ª
09/08 - (segunda-feira)		9ª	1ª
23/08 - (segunda-feira)		10ª	1ª
13/09 - (segunda-feira)		11ª	1ª
27/09 - (segunda-feira)		12ª	1ª
14/10 - (quinta-feira)		13ª	1ª
25/10 - (segunda-feira)		14ª	1ª
08/11 - (segunda-feira)		15ª	1ª
22/11 - (segunda-feira)		16ª	1ª
13/12 - (segunda-feira)		17ª	1ª
RECESSO			

Ata 24 MAIO 2010

Protocolo nº 609 Livro 03 Fm 222

Responsável pelo Protocolo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 4ª (quarta) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 24 (vinte e quatro) de maio de 2010.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a quarta Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Fernando Antônio Tambelini Juliani (ad hoc), na ausência do Conselheiro Roberto Silva de Oliveira, e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciolli e Luiz Henrique Bercê (05). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Benefício de auxílio-doença BI 31R00010/2010 - Celeste da Cruz Gonçalves Rego - Médico Clínico Geral. 02 - Ausência Justificada do Conselheiro.

Em apreciação ao Item 01 - Solicitamos, por deliberação de todos os presentes, o encaminhamento desta reconsideração à assistente social do IPRESB, para diligenciar junto ao outro órgão empregador da requerente, a fim de colher informações complementares sobre o seu estado de saúde, consoante documentos em anexo.

Em apreciação ao Item 02 - Ante os motivos apresentados pelo conselheiro Roberto Silva de Oliveira, os presentes aceitam a respectiva ausência justificada.

A redação da presente ata (página única 01) foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 5ª sessão ordinária a realizar-se no dia 14 (quatorze) de junho próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB. O Presidente notifica os conselheiros sobre o curso de regime próprio de previdência, a ser realizado nos dias 31 de maio, 01 e 02 de junho de 2010.

Valmar Gama Alves
Presidente

Luiz Henrique Bercê
Conselheiro

Hélio Manoel da Silva
Vice Presidente

Fernando A. Tambelini Juliani
Secretário ad hoc

Rogério Ferraciolli
Conselheiro

Desktop - Citrix Presentation Server Client
Perfil - Solução Operadora

Perfil - Cadastro de Funcionário

Nome: 002408 - CELLESTE DA CRUZ GONCALVES DE SOUZA

Perfil - Histórico Tempo de Serviço

Historico	Contabicao	
Nome Empresa	Dt Inicio Dt Final Tempo Serviço	
SANES	25/01/1997 21/01/1998	Tempo de Serviço
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DE PAISSANDU	06/03/1997 26/05/1997	Tempo de Car. Lz
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANAPANEMA	17/05/2002 13/08/2002	Tempo de Car. Lz
HOSPITALAR MUNICIPAL	11/07/2003	Tempo de Car. Lz

Arquiteta Software

160.281.220@PRISA - Relatório Visualizar/F

Desktop - Citrix Presentation Server Client
Perfil - Solução Operadora

Perfil - Cadastro de Funcionário

Nome: 002400 - LELISTE DA CRUZ GONCALVES REGO

Perfil - Histórico Tempo de Serviço

Historico	Contabicao	
Nome Empresa	Dt Inicio Dt Final Tempo Serviço	
SANES	25/01/1997 21/01/1998	Tempo de Serviço
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DE PAISSANDU	06/03/1997 26/05/1997	Tempo de Car. Lz
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANAPANEMA	17/05/2002 13/08/2002	Tempo de Car. Lz
HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL CENTRAL	11/07/2003	Tempo de Car. Lz

Arquiteta Software

160.281.220@PRISA - Relatório Visualizar/F



Home Institucional - Serviços - Relatórios - Consultas - Documentação Fale Conosco

Profissional

Identificação ATU-UNICOR:11/97510 - Unisco PIRATUA PAIVA

Nome: CELESTE DA CRUZ GONCALVES REGO Sexo: FEMININO CNS: 122559354110003

Dados Profissional											
CBO	CNES	Estabelecimento	Situação	Carga M. Outros	Carga M. Amb.	Carga M. Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo
MEDICO CLINICO CLINICO GERAL MEDICO CLINICO GERAL MEDICO	3024617	UBS MARIA DE LOURDES HERNANDEZ MATOS	Ativo	0Hs	24Hs	0Hs	24Hs	Sim	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SEM SUBTIPO
MEDICO CLINICO CLINICO GERAL MEDICO CLINICO GERAL MEDICO	3027200	PS E MATERNIDADE HAIR FONSIKA LEITAO ABANTES	Ativo	0Hs	24Hs	0Hs	24Hs	Sim	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SEM SUBTIPO
MEDICO CLINICO CLINICO GERAL MEDICO CLINICO GERAL MEDICO	3077453	HOSP MUN PIRATUA JOSE SOARES MUNGUA	Ativo	0Hs	16Hs	8Hs	24Hs	Sim	VINCULO EMPREGATICO	EMPREGO PUBLICO	CIT
TOTAL				0Hs	44Hs	8Hs	52Hs				

Atualizar

1
/

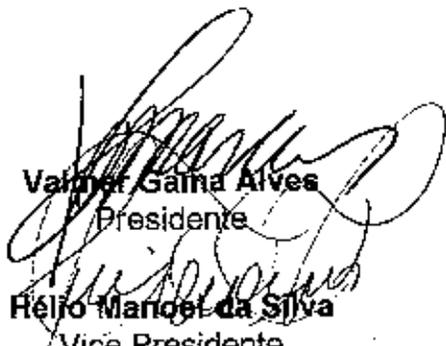
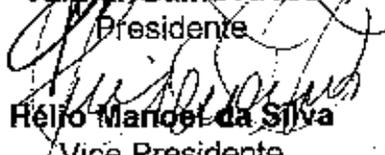
Hospital Municipal Dr José Soares Hungria

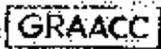
Categoria : Saúde , Hospitais e clínicas
Avenida Menotti Laudisio, 100
Jardim Cidade Piratuba - São Paulo
11 3974-7000

Conselho de Administração

Lista de Presença

Quarta Sessão Ordinária da Primeira Mesa Diretora do Segundo Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 24 de maio de 2010.

 Valmir Gama Alves Presidente	Injustificada	Justificada
 Rêlio Manoel da Silva Vice Presidente	Nada consta	Nada consta
Roberto Silva de Oliveira Secretário	Nada consta	Justificada
 Luiz Henrique Bercé Conselheiro	Nada consta	Nada consta
 Fernando A. Tambelini Juniani Conselheiro	Nada consta	Nada consta
 Rogério Ferracioli Conselheiro	Nada consta	Nada consta



Comprovante de Comparecimento

Paciente: 0000036158 GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA

Compareceu em consulta 24 de Maio de 2010

Acompanhante: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA

Chegou as: 07:00 - Saiu as: 12:00HS

Acompanhamento Familiar

São Paulo, 24 de Maio de 2010

Dr(a) - MEDICO
CRM



*Anexar com
ata do dia 24/05
ao Conselho Adm.
ambor.*

PROTOCOLO

Data 14 JUN. 2010

Protocolo nº 697 Livro 03 Fls 233

Responsável pelo Protocolo



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 5ª (quinta) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 14 (quatorze) de junho de 2010.

Aos quatorzê dias do mês de junho de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a quinta Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: Item - 01 - Análise dos Processos da Tabela 01 E 02 abaixo descritas.: Item - 02 - Análise do Balancete de abril 2010.: Item - 03 - Assuntos Gerais

TABELA 01
PENSÃO POR MORTE

SERVIDOR	CLAUDETE DIAS DA SILVA CARRASCO
Nº BENEFÍCIO E DATA	B121 - 00003/10 - 19/05/2010
DATA DO ÓBITO	10/05/2010
CARGO EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS FEMININO
REQUERENTE/DEPENDENTE (01)	JOSE CARRASCO (ESPOSO)
DEPENDENTE (02)	ABNER LUIZ CARRASCO (FILHO)
PORTARIA DE CONCESSÃO	Nº288 DE 25 DE MAIO

TABELA 02
PENSÃO POR MORTE

SERVIDOR	SOLIMAR FERREIRA DA SILVA
Nº BENEFÍCIO E DATA	B121 - 00002/10 - 17/05/2010
FALECIDO EM	13/05/2010
CARGO EFETIVO	PINTOR
REQUERENTE/DEPENDENTE (01)	MARIA ROSA FERREIRA DA SILVA
DEPENDENTE (02)	NADA CONSTA
PORTARIA DE CONCESSÃO	Nº287 DE 25 DE MAIO

Em análise ao item 01 - o Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, homologou todos os processos constantes nas Tabelas 01 e 02 que tratam de pensão por morte.

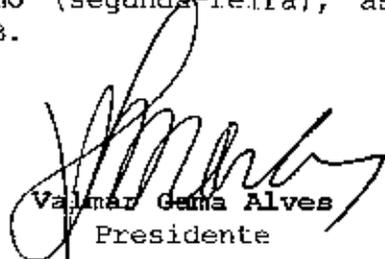
Em análise ao item 02 da pauta, pelos conselheiros foi solicitado que, conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

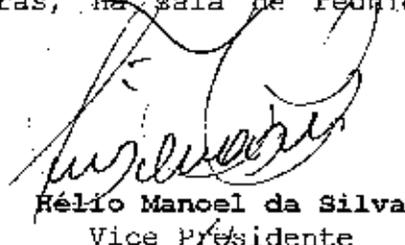
Complementar 215/2008, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até a presente data o Conselho de administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros presentes, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete alusivo ao mês de abril/2010 sob - Ofício nº094/2010 de 11/05/2010 em referência para futuras deliberações.

Item 03 - Fica registrado que o Conselheiro Roberto Silva de Oliveira, apresentou documento legal através do qual justificou sua ausência na 4ª reunião ordinária realizada em 24.05.2010.

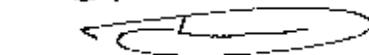
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 6ª sessão ordinária a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de junho próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



Valmar Gama Alves
Presidente



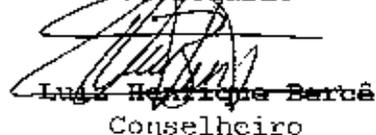
Hélio Manoel da Silva
Vice Presidente



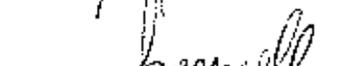
Roberto Silva de Oliveira
Secretário



Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro



Luiz Henrique Bercê
Conselheiro



Rogério Ferraciolli
Conselheiro

PROTOCOLO

Data 28 JUN. 2010

Protocolo nº 452 Livro 3

Responsável pelo Protocolo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 28 (vinte e oito) de junho de 2010.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a sexta Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Mancel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Barcê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: Item - 01 - Análise do Processo da Tabela 01 abaixo descrita.; Item - 02 - solicitação dos processos junto ao Departamento de Benefícios do IPRESB contidos na Tabela 2 para análise documental do deste conselho. Item - 03 - Assuntos Gerais

TABELA 01
PENSÃO POR MORTE

SERVIDOR	MIRIAM PEREIRA DA SILVA
Nº BENEFÍCIO E DATA	B121 - 00004/10 - 21/05/2010
DATA DO ÓBITO	08/04/2010
CARGO EFETIVO	PROFESSORA FEE I
REQUERENTE/DEPENDENTE (01)	PAULO HENRIQUE DA SILVA CORREIA
DEPENDENTE (02)	JOÃO MARCOS DA SILVA CORREIA
PORTARIA DE CONCESSÃO	Nº 315 DE 11 DE JUNHO

Tabela 02

Portaria nº 242, de 05 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Loide Alves Ferreira Rocha**, RG. 7.578.055-0, o benefício de auxílio - doença acidentário a partir de 01/05/2010.

Portaria nº 248, de 10 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Mara Regina Dadato Toledo Prado**, RG. 9.966.833-6, o benefício de auxílio-doença a partir de 02/05/2010.

Portaria nº 254, de 11 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Ana Cristina Bueno de Moraes Silva**, RG. 29.570.552-8, o benefício de auxílio-doença a partir de 01/05/2010.

Portaria nº 255, de 11 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Marina Ferreira Martin Rainha**, RG. 13.394.378-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 27/04/2010.

Portaria nº 256, de 11 de Maio de 2010. Concedo ao servidor **Daniel Quintero Rincon**, RG. 33.765.178-4, o benefício de auxílio-doença a partir de 03/05/2010.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria n° 271, de 17 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Maria de Lourdes Santos Eduardo**, RG. 12.588.998-7, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Portaria n° 282, de 21 de Maio de 2010. Concedo ao servidor **Petronilho Santos de Oliveira**, RG. 7.923.221 X, o benefício de auxílio-doença a partir de 18/05/2010.

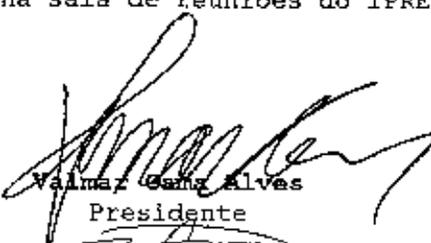
Portaria n° 285, de 21 de Maio de 2010. Concedo ao servidor **Reinaldo Fernandes Patriarca**, RG. 28.119.156-6, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Em análise ao item 01 o Conselho de Administração do IPRESB, pela unanimidade de seus membros, homologou o processo constante na Tabela 01 que trata de pensão por morte.

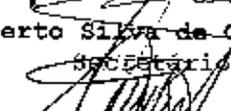
Em complemento a solicitação contida no item 2 desta pauta, informamos que os processos contidos na Tabela 2, foram selecionados de forma aleatória, em relação aos constantes no Diário oficial do município em sua edição 85 publicados na data de 02.06.10.

Notificamos o recebimento de relatório social em referência ao Processo n°BI31R - 00010/10 decorrente da solicitação deste conselho registrada na ata da 4ª sessão ordinária realizada em 24.05.2010.

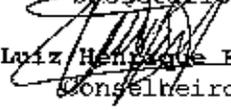
A redação da presente ata (página única 01) foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 7ª sessão ordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de julho próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



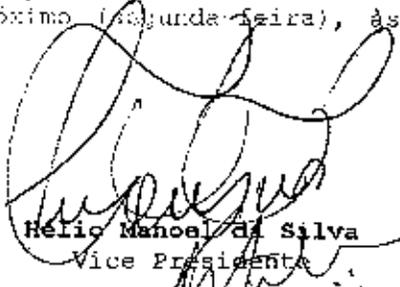
Valmar Costa Alves
Presidente



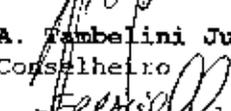
Roberto Silva de Oliveira
Secretário



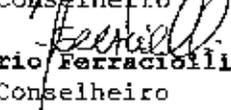
Luiz Henrique Bercé
Conselheiro



Hélio Manoel da Silva
Vice Presidente



Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro



Rogério Ferracioli
Conselheiro

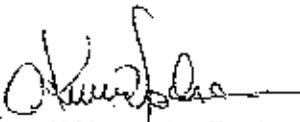


CONSELHO FISCAL

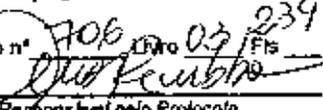
Ofício CF-001/2010

Barueri, 16 de junho de 2010.

Vimos, pela presente informar a Vossa Senhoria que na 3ª Sessão Ordinária no dia 16 de junho do corrente ano, foi aprovado os balancetes dos meses de março e abril de 2010. E que seja informado ao Conselho de Administração.


Akimi Watanabe Rocha
Presidente

Ilmo. Sr.
Weber Scragini
Superintendente
Instituto de Previdência de Barueri

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 16 JUN. 2010	
Protocolo nº	706 / 07 / 234
	
Responsável pelo Protocolo	



CONSELHO FISCAL

Ofício CF-002/2010

Barueri, 07 de julho de 2010.

Vimos, pela presente informar a Vossa Senhoria que na 4ª Sessão Ordinária no dia 07 de julho do corrente ano, foi aprovado o balancete do mês de maio de 2010. E que seja informado ao Conselho de Administração.

Akimi Watanabe Rocha
Presidente

Ilmo. Sr.
Weber Scragini
Suprintendente
Instituto de Previdência de Barueri

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri	
PROTOCOLO	
Data 07 JUL. 2010	
Protocolo nº 811	Livro 03 p. 242
Responsável pelo Protocolo	

Data 12 JUL. 2010

Protocolo nº 828 Livro 03 Fts 243

Responsável pelo Protocolo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 7ª (sétima) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 12 (doze) de julho de 2010.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a sétima Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zondron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Rogério Ferraciolli, e Luiz Henrique Bercê (04), bem como registramos as ausências justificadas dos conselheiros Hélio Manoel da Silva e Fernando Antonio Tambelini Juliani (02) Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Balanço patrimonial de 2009 emitido pelo Conselho Fiscal do IPRESB em 23.03.2009.

ORDEM DO DIA: 02- Balancetes de março, abril, maio de 2010 aprovados pelo Conselho Fiscal do IPRESB.

ORDEM DO DIA: 03- Análise dos processos contidos na tabela 02, solicitados aleatoriamente ao Departamento de Benefícios do IPRESB.

Tabela 02

Portaria nº 242, de 05 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Loide Alves Ferreira Rocha**, RG. 7.578.055-0, o benefício de auxílio - doença acidentário a partir de 01/05/2010.

Portaria nº 248, de 10 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Mara Regina Dadato Toledo Prado**, RG. 9.966.833-6, o benefício de auxílio-doença a partir de 02/05/2010.

Portaria nº 255, de 11 de Maio de 2010. Concedo à servidora **Marina Ferreira Martin Rainha**, RG. 13.394.378-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 27/04/2010.

Em análise ao item 01 - Com relação ao balanço patrimonial de 2009 emitido pelo Conselho Fiscal do IPRESB em 23.03.2009, registramos que o Conselho de Administração do IPRESB tomou ciência de todo o seu conteúdo.

Em análise ao item 02 - Registramos ciência em todo o conteúdo dos Balancetes de março, abril, maio de 2010 aprovados pelo Conselho Fiscal do IPRESB.

PROTOCOLO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

Data 12 JUL. 2010

Fls. nº 929 Livro 03 Fls. 243

[Assinatura]
Responsável pelo Protocolo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em análise ao item 03 - Informamos que todos processos contidos na Tabela 2, foram analisados e preencheram todos os requisitos legais (solicitados de forma aleatória e que haviam sido publicados no Diário oficial do município em sua edição 85 na data de 02.06.10). Nesse sentido, solicitamos à Diretoria de Benefícios do IPRESB que nos retorne os processos descritos na tabela abaixo, para que possamos dar continuidade a este expediente.

Portaria nº 254, de 11 de Maio de 2010. Concedo à servidora Ana Cristina Bueno de Moraes Silva, RG. 29.570.552-8, o benefício de auxílio-doença a partir de 01/05/2010.

Portaria nº 256, de 11 de Maio de 2010. Concedo ao servidor Daniel Quintero Rincon, RG. 33.765.178-4, o benefício de auxílio-doença a partir de 03/05/2010.

Portaria nº 271, de 17 de Maio de 2010. Concedo à servidora Maria de Lourdes Santos Eduardo, RG. 12.588.998-7, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Portaria nº 282, de 21 de Maio de 2010. Concedo ao servidor Patronilho Santos de Oliveira, RG. 7.923.221-X, o benefício de auxílio-doença a partir de 18/05/2010.

Portaria nº 285, de 21 de Maio de 2010. Concedo ao servidor Reinaldo Fernandes Patriarca, RG. 28.119.156-6, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 8ª sessão ordinária a realizar-se no dia 26 (vinte e seis) de julho próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

[Assinatura]
Valmar Gama Alves
Presidente

[Assinatura]
Roberto Silva de Oliveira
Secretário

[Assinatura]
Luiz Henrique Bercá
Conselheiro

[Assinatura]
Rogério Ferraciolli
Conselheiro

26 JUL. 2010



nº 891 Livro 3 Fls. 41

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Protocolo

Ata da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 26 (vinte e seis) de julho de 2010.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a oitava Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01 - Ofício 149/2010 de 14 de junho de 2010, emitido pelo IPRESB, que trata do balancete de maio de 2010.

ORDEM DO DIA: 02 - Processo BI21-00005/10 pensão por morte.

ORDEM DO DIA: 03 - Análise dos processos contidos na tabela abaixo, solicitados aleatoriamente ao Departamento de Benefícios do IPRESB.

Portaria nº 254, de 11 de Maio de 2010. Concedo à servidora Ana Cristina Bueno de Moraes Silva, RG. 29.570.552-8, o benefício de auxílio-doença a partir de 01/05/2010.

Portaria nº 271, de 17 de Maio de 2010. Concedo à servidora Maria de Lourdes Santos Eduardo, RG. 12.588.998-7, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Portaria nº 282, de 21 de Maio de 2010. Concedo ao servidor Petronilho Santos de Oliveira, RG. 7.923.221-X, o benefício de auxílio-doença a partir de 18/05/2010.

Portaria nº 285, de 21 de Maio de 2010. Concedo ao servidor Reinaldo Fernandes Patriarca, RG. 28.119.156-6, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Em análise ao item 01 da pauta - Conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei Complementar 215/2008, o conselho aguardará o parecer a ser emitido pelo Conselho Fiscal .

Em análise ao item 02 que trata o processo BI21-00005/10 pensão por morte, fica registrado a homologação por este conselho.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em análise ao item 03 - Informamos que todos processos contidos na Tabela 1, foram analisados e preencheram todos os requisitos legais (solicitados de forma aleatória e que haviam sido publicados no Diário oficial). Nesse sentido, solicitamos à Diretoria de Benefícios do IPRESB que nos encaminhe os processos descritos na tabela abaixo, para que possamos dar continuidade a este expediente na 9ª reunião ordinária, no dia 08/08/2010.

Portaria nº 301, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Maria Alaíde da Silva Santos, RG. 18.731.252-7, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Portaria nº 305, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Olívia de Sousa Perrut, RG. 21.894.184-5, o benefício de auxílio-doença a partir de 25/05/2010.

Portaria nº 308, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Sílvia Cristina Goes, RG. 05.674.901, o benefício de auxílio-doença a partir de 21/05/2010.

Portaria nº 338, de 17 de junho de 2010. Concedido à servidora Alexandra Marques de Oliveira, RG. 29.436.871-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 09/06/2010.

Portaria nº 340, de 18 de junho de 2010. Concedido à servidor Alexandre Carlos Rincon Baldessarini, RG. 49.028.749, o benefício de auxílio-doença a partir de 08/06/2010.

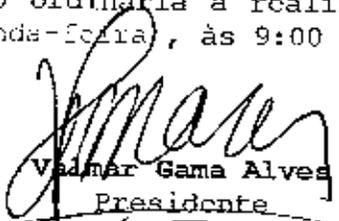
Portaria nº 376, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

Portaria nº 377, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

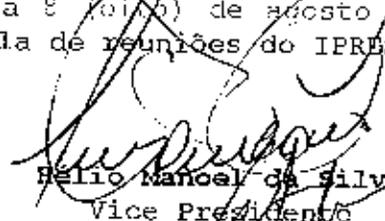
Portaria nº 256, de 11 de Maio de 2010. Concedido ao servidor Daniel Quintero Rincon, RG. 33.765.178-4, o benefício de auxílio-doença a partir de 03/05/2010.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

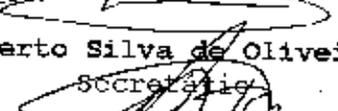
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 9ª sessão ordinária a realizar-se no dia 8 (oito) de agosto próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



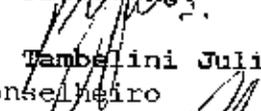
Valmar Gama Alves
Presidente



Helio Manoel da Silva
Vice Presidente



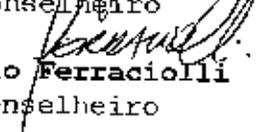
Roberto Silva de Oliveira
Secretário



Fernando A. Tambellini Juliani
Conselheiro



Luiz Henrique Barcá
Conselheiro



Rogério Ferracioli
Conselheiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 9ª (nona) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 9 (nove) de agosto de 2010.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a nona Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01 - Ofício 189/2010 de 04 de Agosto de 2010, emitido pelo IPRESB, que trata do balancete de julho de 2010.

ORDEM DO DIA: 02 - Processo BI21-00006/10 pensão por morte.

ORDEM DO DIA: 03 - Análise dos processos contidos na tabela 1 descrita abaixo, solicitados aleatoriamente ao Departamento de Benefícios do IPRESB.

Tabela 1

Portaria nº 301, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Maria Aláide da Silva Santos, RG. 18.731.252-7, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Portaria nº 305, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Olívia de Sousa Pezrut, RG. 21.894.184-5, o benefício de auxílio-doença a partir de 25/05/2010.

Portaria nº 308, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Silvia Cristina Goes, RG. 05.674.901, o benefício de auxílio-doença a partir de 21/05/2010.

Portaria nº 338, de 17 de junho de 2010. Concedido à servidora Alexandra Marques de Oliveira, RG. 29.436.871-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 09/06/2010.

Portaria nº 340, de 18 de junho de 2010. Concedido à servidor Alexandre Carlos Rincon Baldessarini, RG. 49.028.749, o benefício de auxílio-doença a partir de 08/06/2010.

Portaria nº 376, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

Portaria nº 377, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

Portaria nº 256, de 11 de Maio de 2010. Concedido ao servidor Daniel Quintero Rincon, RG. 33.765.170-4, o benefício de auxílio-doença a partir de 03/05/2010.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em análise ao item 01 da pauta - Conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei Complementar 215/2008, o conselho aguardará o parecer a ser emitido pelo Conselho Fiscal .

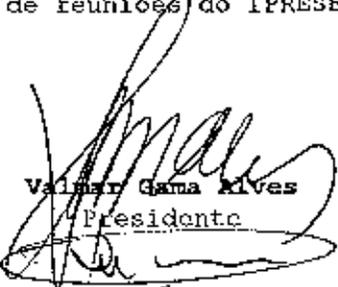
Em análise ao item 02 - que trata o processo BI21-00006/10 pensão por morte, fica registrado a homologação por este conselho.

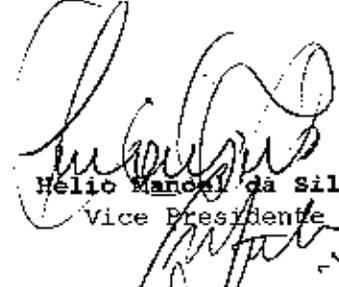
Em análise ao item 03 - Informamos que todos processos contidos na Tabela 1, foram analisados e preencheram todos os requisitos legais, ora publicados no Diário oficial do Município.

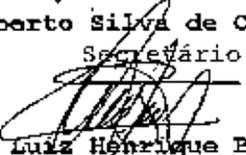
Aproveitamos o ensejo para acusar o recebimento e apresentação de documentação legal que justificam a ausência dos Conselheiros, Hélio Manoel da Silva e Fernando Antonio Tambelini Juliani na 7ª Reunião ordinária realizada em 12.07.10.

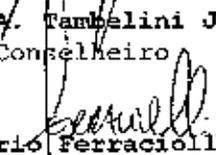
E nesse sentido, em resposta ao ofício nº 184/10 de 27.07.10 emitido pelo IPRESB indicamos e confirmamos o conselheiro Rogério Ferraciolli para participar do II Encontro Temático-Jurídico a ser realizado dias 26 e 27 de agosto próximo.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 10ª sessão ordinária a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de agosto próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

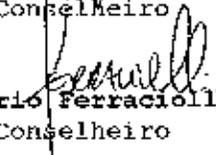

Valmar Gama Alves
Presidente


Hélio Manoel da Silva
Vice Presidente


Roberto Silva de Oliveira
Secretário


Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro


Luiz Henrique Bercê
Conselheiro


Rogério Ferraciolli
Conselheiro

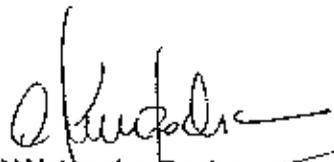


CONSELHO FISCAL

Ofício CF-003/2010

Barueri, 18 de agosto de 2010.

Vimos, pela presente informar a Vossa Senhoria que na 5ª Sessão Ordinária no dia 18 de agosto do corrente ano, foi aprovado o balancete do mês de junho de 2010. E que seja informado ao Conselho de Administração.


Akimi Watanabe Rocha
Presidente

Ilmo. Sr.
Weber Seragini
Superintendente
Instituto de Previdência de Barueri

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 18 AGO. 2010
Protocolo nº 785 Livro 3 Fis 44
 Responsável pelo Protocolo

23 AGO. 2010

1029 Livro 3 Fm 516

Responsável pelo Protocolo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1

Ata da 10ª (décima) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 23 (vinte) de agosto de 2010.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antônio Tambellini Juliani e Luiz Henrique Bérçê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01 - Análise dos processos contidos na tabela abaixo descrita, solicitados aleatoriamente ao Departamento de Benefícios do IPRESB.

Tabela 1

Portaria nº 301, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Maria Alaide da Silva Santos, RG. 18.731.252-7, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Portaria nº 305, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Olívia de Sousa Pérrut, RG. 21.894.184-5, o benefício de auxílio-doença a partir de 25/05/2010.

Portaria nº 308, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Sílvia Cristina Goes, RG. 05.674.901, o benefício de auxílio-doença a partir de 21/05/2010.

Portaria nº 338, de 17 de junho de 2010. Concedido à servidora Alexandra Marques de Oliveira, RG. 29.436.871-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 09/06/2010.

Portaria nº 340, de 18 de junho de 2010. Concedido à servidor Alexandre Carlos Rincon Baldessarini, RG. 49.028.749, o benefício de auxílio-doença a partir de 08/06/2010.

Portaria nº 376, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

Portaria nº 377, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

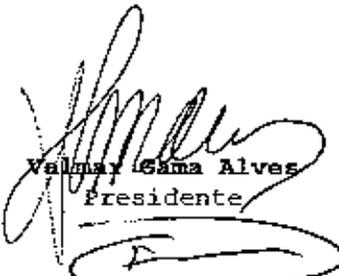
Portaria nº 256, de 11 de Maio de 2010. Concedido ao servidor Daniel Quintero Rincon, RG. 33.765.178-4, o benefício de auxílio-doença a partir de 03/05/2010.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

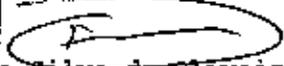
Aproveitamos o ensejo para registrar que este conselho participou de uma palestra ministrada por especialistas do banco Unibanco/Itaú, através da qual possibilitou o conhecimento de novas e atuais ferramentas, bem como metodologias e estratégias de aplicação que nos auxiliarão no estudo e aprovação da próxima política de investimento 2010/2011.

E nesse sentido, registramos que não houve tempo hábil para cumprirmos o previsto no item 1 desta ata, ficando estas rotinas para serem executadas na próxima reunião ordinária.

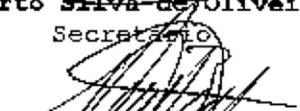
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 1ª sessão ordinária a realizar-se no dia 13 (treze) de setembro próximo (segunda-feira), às 9:00 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



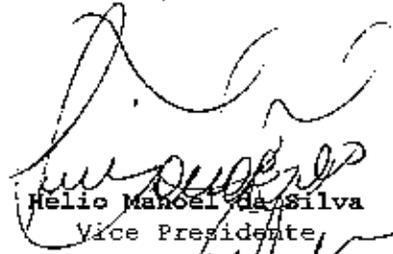
Valmar Lima Alves
Presidente



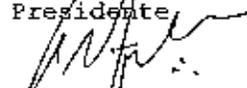
Roberto Silva de Oliveira
Secretário



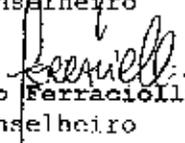
Luiz Henrique Percé
Conselheiro



Helio Manoel da Silva
Vice Presidente



Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro



Rogério Ferracioli
Conselheiro

Instituto de Previdência Social
Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
13 SET. 2010
nº 1094 Livro 03 Fis. 262
Quoracabre
Responsável pelo Protocolo



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 13(três) de setembro de 2010.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima primeira Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendon, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro **Valmar Gama Alves**, secretariado por **Roberto Silva de Oliveira** e a presença dos Conselheiros: **Hélio Manoel da Silva**, **Rogério Ferracioli**, **Fernando Antonio Tambelini Juliani** e **Luiz Henrique Berçé** (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01 - Ofício 211/2010 de 09 de Setembro de 2010, emitido pelo IPRESB, que trata do balancete de agosto de 2010.

ORDEM DO DIA: 02 - Análise dos processos contidos na tabela 1 descrita abaixo, solicitados alcatoriamente ao Departamento de Benefícios do IPRESB.

Tabela 1

Portaria nº 301, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Maria Alaide da Silva Santos, RG. 18.731.252-7, o benefício de auxílio-doença a partir de 13/05/2010.

Portaria nº 305, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Olívia de Sousa Ferrut, RG. 21.894.184-5, o benefício de auxílio-doença a partir de 25/05/2010.

Portaria nº 308, de 08 de junho de 2010. Concedido à servidora Silvana Cristina Goes, RG. 05.674.901, o benefício de auxílio-doença a partir de 21/05/2010.

Portaria nº 338, de 17 de junho de 2010. Concedido à servidora Alexandra Marques de Oliveira, RG. 29.436.871-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 09/06/2010.

Portaria nº 340, de 18 de junho de 2010. Concedido à servidor Alexandre Carlos Rincon Baldessarini, RG. 49.028.749, o benefício de auxílio-doença a partir de 08/06/2010.

Portaria nº 376, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

Portaria nº 377, de 06 de julho de 2010. Concedido à servidora Cintia Aguilhera Ramos, RG. 50.238.509-1, o benefício de auxílio-doença a partir de 23/06/2010.

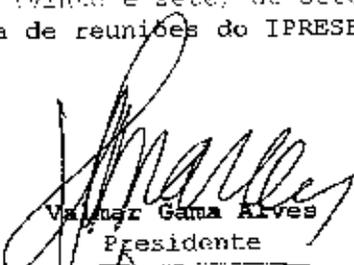
Portaria nº 256, de 11 de Maio de 2010. Concedido ao servidor Daniel Quintero Rincon, RG. 33.765.178-4, o benefício de auxílio-doença a partir de 03/05/2010.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

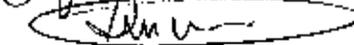
Em análise ao item 01 da pauta, pelos conselheiros foi solicitado que, conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei Complementar 215/2008, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até a presente data o Conselho de administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros presentes, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre o balancete alusivo ao mês de agosto/2010 sob - Ofício nº0211/2010 de 09/09/2010 em referência para futuras deliberações.

Em análise ao item 02 - Informamos que todos os processos contidos na Tabela 1, foram analisados e preencheram todos os requisitos legais. Contudo registramos que o processo sob Portaria nº 308, de 08 de junho de 2010, concedido à servidora Sílvia Cristina Goes, RG. 05.674.901, será analisado na próxima reunião juntamente com demais processos com necessidade de homologação.

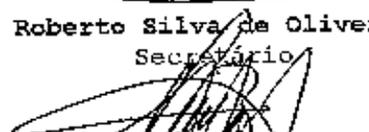
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 12ª sessão ordinária a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de setembro próximo (segunda-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



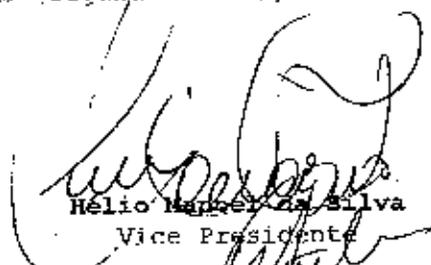
Valmar Gama Alves
Presidente



Roberto Silva de Oliveira
Secretário



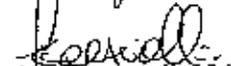
Luiz Henrique Bercé
Conselheiro



Hélio Marinho da Silva
Vice Presidente



Fernando A. Gambelini Juliani
Conselheiro



Rogério Ferracioli
Conselheiro

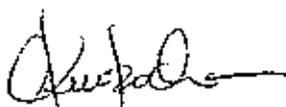


CONSELHO FISCAL

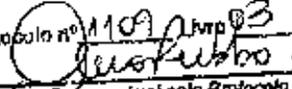
Ofício CF-004/2010

Barueri, 15 de setembro de 2010.

Vimos, pela presente informar a Vossa Senhoria que na 6ª Sessão Ordinária no dia 15 de setembro do corrente ano, foi aprovado o balancete do mês de julho de 2010. E que seja informado ao Conselho de Administração.


Akimi Watanabe Rocha
Presidente

Ilmo. Sr.
Weber Seragini
Superintendente
Instituto de Previdência de Barueri

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 15 SET. 2010
Protocolo nº 1109 / JWP 03 / 263

Responsável pelo Protocolo

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pelo Protocolo: 22

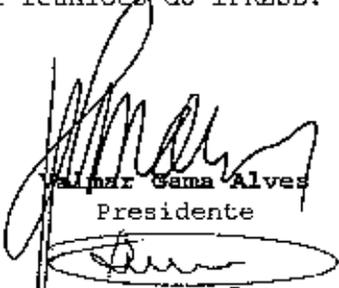
Ata da 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da Diretora do 2º Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 27 (vinte e sete) de setembro de 2010.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima segunda Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciólli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01 - Apreciação e julgamento do recurso sob protocolo 1069 livro 03 folhas 260 de 03 de setembro de 2010 e número de processo B131-00216/10, interposto por servidor Luiz Carlos Gonzaga do Monte.

Em análise ao item 01 - (Decisão em anexo).

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (12 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 13ª sessão ordinária a realizar-se no dia 14 (quatorze) de outubro próximo (quinta-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



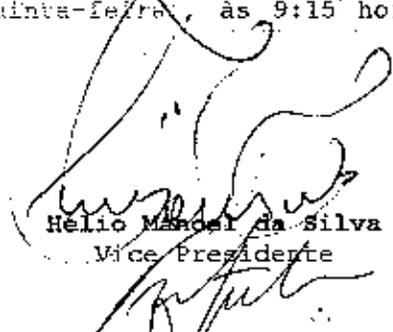
Valmar Gama Alves
Presidente

Roberto Silva de Oliveira

Secretário



Luiz Henrique Bercê
Conselheiro



Hélio Manoel da Silva
Vice-Presidente

Fernando A. Tambelini Juliani

Conselheiro



Rogério Ferraciólli
Conselheiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

IPRESB - Instituto de Previdência Social
dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data **27 SET. 2010**
Protocolo nº 1383 Livro 3 Fls. 44
Responsável pelo Protocolo 

DECISÃO

Interessado: Luiz Carlos Gonzaga do Monte
Processo BI31-00216/10

Cuida-se de recurso sob protocolo n.º 1069 livro 03 folhas 260 de 03 de setembro de 2010 e número de processo BI31-00216/10, interposto pelo servidor Luiz Carlos Gonzaga do Monte, com fundamento de que o auxílio doença concedido "deveria ter sido calculado com base nos doze últimos meses, desconsiderando o período em que houve falta", já que a justificativa das faltas está sendo judicialmente discutida. O benefício concedido pelo IPRESB estipulou o valor mensal médio de R\$ 725,78 e o beneficiário deveria receber o montante médio de R\$ 1.497,18.

Assim, recorreu do valor da concessão do auxílio doença, para que o cálculo seja refeito, sem considerar as faltas discutidas judicialmente.

O IPRESB concedeu o auxílio-doença considerando a base de cálculo o recolhimento efetivo ao IPRESB nos últimos doze meses, nos termos dos artigos 5º, § 3º e 54, da IC 215/08 c/c artigo 89 da Resolução 06/10.

O Presidente do Conselho de Administração do IPRESB requisitou a apresentação de documentos da parte interessada, cópias juntadas aos autos.

Em síntese o necessário. Decidimos.

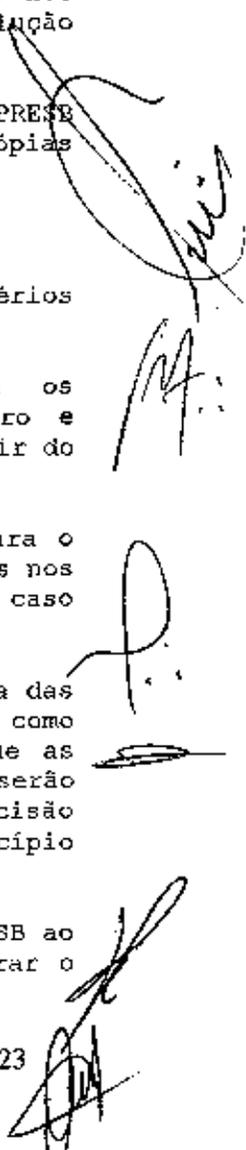
O recurso não merece prosperar, visto que os critérios utilizados pelo IPRESB atendem os preceitos legais.

O benefício previdenciário, de acordo com os princípios constitucionais contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial inerentes ao regime próprio previdenciário, não pode divergir do valor efetivamente recolhido ao instituto de previdência.

Nesse sentido, o valor do benefício concedido para o Recorrente foi mensurado pela média aritmética dos valores recolhidos nos últimos doze meses, e não sobre o valor que ele deveria recolher no caso de eventual justificativa das faltas, conforme pretensão recursal.

Aliás, a discussão judicial sobre a justificativa das faltas, não lhe assegura o direito de receber o auxílio doença tal como pretendido, isto porque não se pode, por ora, tornar definitivo que as faltas consideradas injustificadas pela administração municipal serão descaracterizadas perante o Judiciário, muito embora haja decisão perfunctória para a reintegração do funcionário nos quadros do Município e sua manutenção em licença médica.

A referida decisão judicial não condiciona o IPRESB ao pagamento do auxílio doença sobre os seus vencimentos, sem considerar o período de faltas.



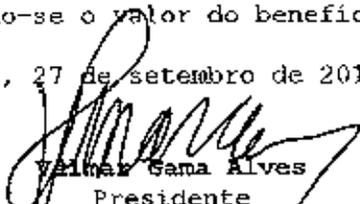
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A pretensão judicial, ademais, não discute apenas a questão da justificativa das faltas, certo que o resultado do processo judicial pode eventualmente nem julgar a questão sobre as faltas, restringindo-se apenas à legitimidade do procedimento administrativo disciplinar, de modo que não há certeza e definitividade quanto ao período para cálculo do benefício.

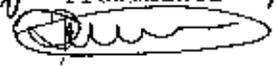
Iogo, a decisão interlocutória, por não ser definitiva, não obriga o IPRESB considerar o período como se o recorrente estivesse efetivamente trabalhado ou justificado às faltas, circunstâncias necessárias ao recolhimento da contribuição do Recorrente pelo valor integral e, de consequência, a concessão do benefício sobre este valor.

Portanto, julgamos improcedente o presente recurso, mantendo-se o valor do benefício concedido pelo IPRESB.

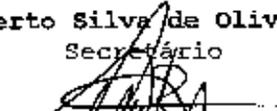
Barueri, 27 de setembro de 2010.



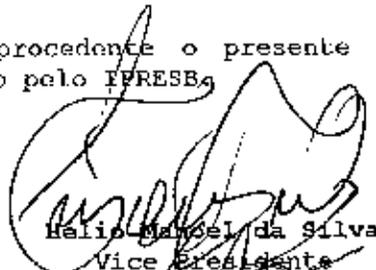
Valmar Gama Alves
Presidente



Roberto Silva da Oliveira
Secretário



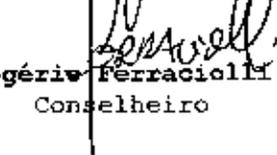
Luiz Henrique Barcê
Conselheiro



Helio Marcel da Silva
Vice Presidente



Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro



Rogério Ferracioli
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 14 OUT, 2010
Coto nº 1241 Livro 03 F.º 212
Responsável pelo Protocolo



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 14 (quatorze) de outubro de 2010.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dez, com início às 09h00min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima terceira Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01 - Apreciação e homologação de pensão por morte e processo B121-0007/10, de 24 de setembro de 2010.

Em análise ao item 01 - Por decisão unânime deste conselho foi homologado o alusivo processo de pensão por morte.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11:00h (11 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 14ª sessão ordinária a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de outubro próximo (segunda-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

Valmar Gama Alves
Presidente

Roberto Silva de Oliveira
Secretário

Luiz Henrique Bercê
Conselheiro

Hélio Manoel da Silva
Vice Presidente

Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro

Rogério Ferraciolli
Conselheiro

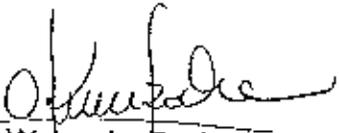


CONSELHO FISCAL

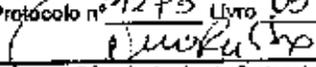
Ofício CF-005/2010

Barueri, 20 de outubro de 2010.

Vimos pela presente informar a Vossa Senhoria que não houve a 7ª Sessão Ordinária do conselho fiscal, devido ausência de dois conselheiros, portanto não havendo quorum para aprovação dos balancetes. E que seja informado ao Conselho de Administração.


Akimi Watanabe Rocha
Presidente

Ilmo.sr.
Weber Seragini
Superintendente
Instituto de Previdência de Barueri

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 20 OUT. 2010		
Protocolo nº	1273	Livro 03 275 Fis
		
-Responsável pelo Protocolo		

esb.adm@barueri.sp.gov.br

Roberto Silva [esportes.contato@barueri.sp.gov.br]

Enviado em: quarta-feira, 20 de outubro de 2010 16:15

Para: IPRESB 2 Dr Fernando (T); ipresb 2 Sr. Helio Manoel (T); IPRESB 2 Rogério Ferracioli (T); IPRESB 2 Sr. Luiz Bercé (T); IPRESB 2 sr. Valmar (T); ipresb.assessoria@barueri.sp.gov.br; IPRESB Administração

1 PMB Central de Relacionamento; 1 PMB - RH - Atendimento JÔ; 1 PMB RH Maira

Assunto: Alteração de data da 14ª reunião ordinária do Conselho de Administração

Em nome do Presidente em exercício sr. Hélio Manoel da Silva e em virtude da publicação do Decreto Municipal de Barueri nº 6.937 de 18 de outubro, que antecipou para dia 25 o feriado em comemoração ao dia dos funcionários públicos, informamos-lhes que acompanhando o referido decreto, estaremos alterando a data de nossa 14ª reunião ordinária do Conselho de Administração do dia 25 de outubro - segunda-feira para dia 26 de outubro - terça-feira, mantendo-se inalterados o local e horário.

Respeitosamente,

Roberto Silva de Oliveira
Secretário
Conselho de Administração

PROTOCOLO

Data 26 OUT. 2010

Protocolo nº 1298 Livro 03

(Responsável pelo Protocolo)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 26(vinte e seis) de outubro de 2010.

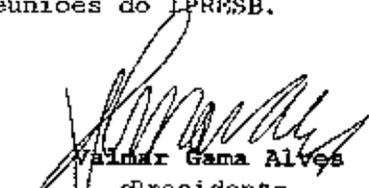
Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez, com início às 09h15min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima quarta Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do Conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Hélio Manoel da Silva, Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Barcê (06). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

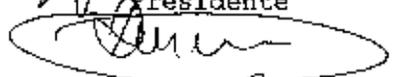
ORDEM DO DIA: 01 - Apreciação do balancete referente a setembro de 2010, através do ofício nº 231/2010 de 05 de outubro de 2010 .

Em análise ao item 01 - Conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei Complementar 215/2008, o conselho aguardará o parecer a ser emitido pelo Conselho Fiscal .

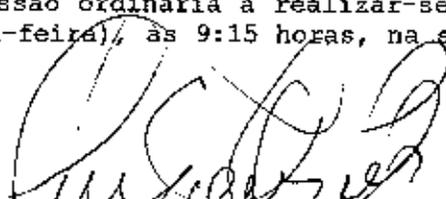
Informamos que devido ao decreto municipal nº 6.937 de 18 de outubro, que antecipou o ponto facultativo nacional do dia dos funcionários públicos do dia 28 de outubro para dia 25 de outubro, neste sentido acompanhando o alusivo decreto, justificamos de alteração da data original de realização desta reunião ordinária, que passou da segunda - feira dia 25 (vinte e cinco) outubro para terça o feira dia 26 de outubro permanecendo-se inalteradas o local e horário de realização .

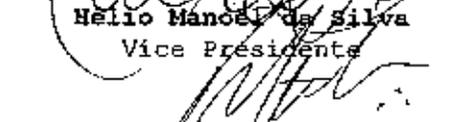
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11:00h (11 horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 15ª sessão ordinária a realizar-se no dia 08 (oito) de novembro próximo (segunda-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

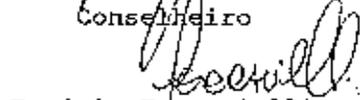

Valmar Gama Alves
Presidente


Roberto Silva de Oliveira
Secretário


Luiz Henrique Barcê
Conselheiro


Hélio Manoel da Silva
Vice Presidente


Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro


Rogério Ferraciolli
Conselheiro

Data 08 NOV. 2010

Protocolo nº 1355 Livro 03 Fls 231
Responsável pelo Protocolo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 08(oito) de novembro de 2010.

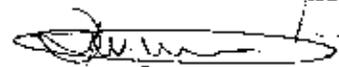
Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dez, com início às 09h15min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima quinta Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zedron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do vice-presidente Hélio Manoel da Silva devido a ausência do Presidente Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Beroê (05). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

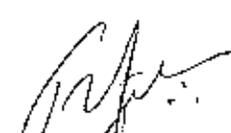
ORDEM DO DIA: 01 - Apreciação para posterior homologação do processo B1-21-0008/10 de 28 de novembro de 2010, que trata da pensão por morte da Servidora Jacilda Maciel da Silva.

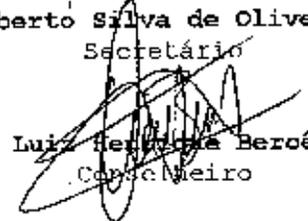
Em análise ao item 01 - Por unanimidade este conselho homologou o referido processo.

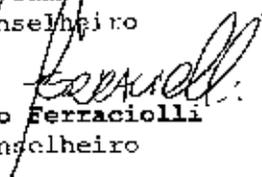
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 10:30h (dez e trinta horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 16ª sessão ordinária a realizar-se no dia 22 (vinte dois), de novembro próximo (segunda-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Hélio Manoel da Silva
Presidente


Roberto Silva de Oliveira
Secretário


Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro


Luiz Henrique Beroê
Conselheiro


Rogério Ferraciolli
Conselheiro

Data 08 NOV. 2010

Protocolo nº 1355 Livro 03 F.º 28
[Assinatura]
Responsável pelo Protocolo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 08 (oito) de novembro de 2010.

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dez, com início às 09h15min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima quinta Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendon, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do vice-presidente Hélio Manoel da Silva devido a ausência do Presidente Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercê (05). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01 - Apreciação para posterior homologação do processo 81-21-0008/10 de 28 de novembro de 2010, que trata da pensão por morte da Servidora Jacilda Maciel da Silva.

Em análise ao item 01 - Por unanimidade este conselho homologou o referido processo.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 10:30h (dez e trinta horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 16ª sessão ordinária a realizar-se no dia 22 (vinte dois) de novembro próximo (segunda-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.

[Assinatura]
Hélio Manoel da Silva
Presidente

[Assinatura]
Roberto Silva de Oliveira
Secretário

[Assinatura]
Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro

[Assinatura]
Luiz Henrique Bercê
Conselheiro

[Assinatura]
Rogério Ferraciolli
Conselheiro



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

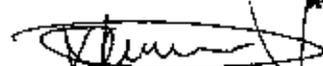
Ata da 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 2010.

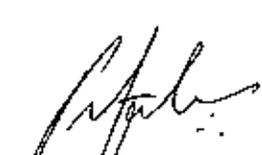
Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dez, com início às 09h15min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima sexta Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendron, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do vice-presidente Hédio Manoel da Silva devido a ausência do Presidente Valmar Gama Alves, secretariado por Roberto Silva de Oliveira e a presença dos Conselheiros: Rogério Ferraciolli, Fernando Antonio Tambelini Juliani e Luiz Henrique Bercá (05). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

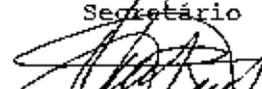
Foi ministrada uma palestra pelos Consultores da empresa PRIVATIZA INVESTIMENTOS Ltda a este conselho, que focou sua abordagem nas aplicações em renda variável, com interesse de capitação para o fundo bem como, notificamos a presença do Diretor Financeiro do IPRESB Sr. José Milton Damasceno Sampaio Junior, que na oportunidade apresentou-nos a proposta de Política de Investimentos para 2011, nesse sentido registramos que devido a sua importância e avançado da hora, este conselho a avaliará na próxima reunião ordinária.

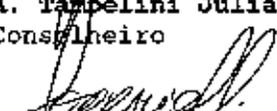
A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (dez e trinta horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 16ª sessão ordinária a realizar-se no dia 13 (treze) de dezembro próximo (segunda-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.


Hédio Manoel da Silva
Presidente


Roberto Silva de Oliveira
Secretário


Fernando A. Tambelini Juliani
Conselheiro


Luiz Henrique Bercá
Conselheiro


Rogério Ferraciolli
Conselheiro

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri
PROTOCOLO
Data 22 NOV. 2010
Protocolo nº 1423 Livro 3 Fls 466
Responsável pelo Protocolo

Data 13 DEZ. 2010

Protocolo nº 1532 Livro 3

Responsável pelo Protocolo



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária da 1ª. Mesa Diretora do 2º. Conselho de Administração do IPRESB, realizada em 13 (treze) de dezembro de 2010.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, com início às 09h15min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a décima sétima Sessão Ordinária da primeira Mesa Diretora, do segundo Conselho de Administração do IPRESB, na sala de reuniões do IPRESB, na Rua Benedita Guerra Zendon, 91 - Centro - Barueri, no prédio onde funciona a Previdência dos Servidores Públicos de Barueri, sob a presidência do conselheiro Valmar Gama Alves, secretariado por Rogério Ferracioli e a presença dos Conselheiros: Fernando Antonio Tambelini Juliani, Luiz Henrique Bezê e Hélio Manoel da Silva (05), bem como registramos o atraso justificado do conselheiro Roberto Silva de Oliveira (01). Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão.

ORDEM DO DIA: 01- Balancetes de outubro e novembro de 2010.

ORDEM DO DIA: 02- Parecer deste Conselho com referência ao Processo nº B121 - 00009/10 - PENSÃO POR MORTE - Cibele Bezerra da Silva.

ORDEM DO DIA: 03- Aprovação da Política de Investimento do IPRESB do exercício 2011.

Em análise ao item 01 - pelos conselheiros foi solicitado que, conforme dispõe o art. 156, inciso V da Lei Complementar 215/2008, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre os balancetes e o balanço anual da autarquia e encaminhar ao Conselho de Administração parecer desfavorável, se for o caso, para as providências cabíveis, e, levando-se em consideração que até a presente data o Conselho de administração não foi comunicado oficialmente pelo Conselho Fiscal sobre o disposto acima, deliberou-se, pela unanimidade dos conselheiros presentes, que se aguarde a manifestação do Conselho Fiscal sobre os balancetes alusivo aos meses outubro e novembro/2010 respectivamente Ofícios nº247/2010 e nº 269/2010 em referência para futuras deliberações.

Em análise ao item 02 - Com referência a solicitação de Parecer sobre o Processo nº B121 - 00009/10, com base no inciso XII do artigo 148 da LC 215/08, temos a considerar o seguinte:

De acordo com as disposições normativas previstas na lei citada e na Resolução, a pleiteante preenche os requisitos à concessão do benefício previdenciário, ademais, contem no referido processo Laudo Socioeconômico elaborado pela Assistente Social deste Instituto lhe assegurando o benefício.

Em análise ao item 03 - com base no disposto no inciso VI do artigo 148 da LC 215/08, este Conselho aprova por unanimidade, a Política de Investimento de 2011.

A redação da presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes nesta data. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12:00h (doze horas), declarou encerrada a presente sessão, convocando os conselheiros para a 18ª sessão ordinária a realizar-se no dia 17 de janeiro próximo (segunda-feira), às 9:15 horas, na sala de reuniões do IPRESB.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Valmar Gama Alves
Presidente

Hélio Manoel da Silva
Vice-Presidente

Luiz Henrique Bercê
Conselheiro

Rogério Ferraciolli
Conselheiro

Fernando A. Tambelini Juniani
Conselheiro

Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro



CONSELHO FISCAL

Ofício - CF-008/2010

Barueri, 15 de dezembro de 2010

Vimos pela presente informar a Vossa Senhoria que na 9ª Sessão Ordinária no dia 15 de dezembro do corrente ano, foi aprovado o balancete do mês de novembro de 2010. E que seja informado ao Conselho de Administração

Akimi Watanabe Rocha
Presidente

Ilmo. Sr.
Weber Seragini
Superintendente
Instituto de Previdência de Barueri

Conselho de Administração

IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri		
PROTOCOLO		
Data 15 DEZ. 2010		
Protocolo nº	1544	Livro 03
		Folha 294
Responsável pelo Protocolo		

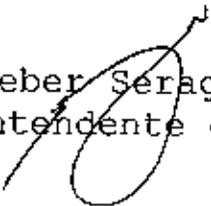


**MUNICÍPIO DE
BARUERI**



TERMO DE ENCERRAMENTO

Este livro contém 111 páginas, que se destinam à transcrição das ATAS das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do IPRESB - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri, no exercício de 2010.


Weber Seragini
Superintendente do Ipresb